



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
27 DE JUNHO DE 2023
ANO XXXVI | N.º 8.564

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	5
DECRETOS NUMERADOS	7
DECRETOS SIMPLES	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	9
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	17
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	21
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	21
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	21
LICITAÇÕES	22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	23
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	23
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	24
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	24
CONTRATOS	24
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	24
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	29
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	30
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	30
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	30
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	30
EDITAIS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	33

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.724/2023**

Institui a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Salvador.

Art. 2º A definição de "Transtorno de Acumulação Compulsiva" pode ser entendida pela dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, geralmente associada a sofrimento com a possibilidade de descarte, além da pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

Art. 3º Será identificada como situação de acúmulo de objetos ou resíduos a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e de manutenção da higiene, à insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

Art. 4º Será considerada situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de lhes fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais e de encaminhá-los para adoção.

Art. 5º Os objetivos da Política prevista nesta Lei serão:

- I - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;
- II - adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;
- III - estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;
- IV - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;
- V - promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, visando ao reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;
- VI - proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 6º Para o estabelecimento e implementação da Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva institui-se a criação do Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo.

Art. 7º O Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências, para redução dos riscos inerentes aos casos de pessoas em situação de acúmulo compulsivo, conforme as seguintes diretrizes:

- I - executar a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva;
- II - articular ações de promoção e assistência à saúde, visando ao bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;
- III - criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;
- IV - promover reuniões periódicas para discussão conjunta;
- V - estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral às pessoas em situação de acúmulo;
- VI - desenvolver ações e metas acordadas, visando à redução dos riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada nos casos de acúmulo de objetos.

Art. 8º Fica o Poder Público autorizado a realizar convênios e parcerias para a implantação do estabelecido nesta Lei.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal da Saúde em exercício

LEI Nº 9.725/2023

Autoriza a instituição da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, a fim de promover a prevenção e o combate ao feminicídio e a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, bem como garantir assistência e demais direitos a mulheres em situação de violência e seus dependentes.

§ 1º As ações e os programas que decorram da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio de que trata esta Lei serão pautados de acordo com a legislação municipal, estadual e nacional sobre o tema, em especial a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, além das diretivas internacionais, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

§ 2º As ações e programas decorrentes da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio levarão em consideração a pluralidade das dimensões sociais, econômicas, culturais, étnicas, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I - reduzir o número de feminicídios na cidade de Salvador;
- II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;
- III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, de identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;
- IV - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas;
- V - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Lei Municipal nº 9.502, de 28 de novembro de 2019) e no Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;
- VII - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- VIII - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
- IX - garantir condições adequadas de trabalho para servidores da rede municipal no atendimento às mulheres em situação de violência;
- X - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;
- XI - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;
- XII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ e da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;



XIII - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de servidores das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados a violência contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidade sexual, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.340, de 2006;

XIV - produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violência contra as mulheres e feminicídios no Município;

XV - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XVI - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

XVII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

XVIII - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico, em psicoterapia individual, através da atenção básica em saúde;

XIX - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Salvador relacionados à geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação, com vistas a facilitar o processo de independência de mulheres em relação às situações e a ambientes de violência;

XX - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres, que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E PROGRAMAS

Art. 3º São ações e programas a serem implementados na Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, sem prejuízo da adoção de outros, também aptos ao alcance dos objetivos desta Lei:

I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de servidores públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura acerca da presente Lei;

III - criação de mecanismos de identificação e banimento das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

IV - elaboração de Protocolos Municipais para o atendimento de mulheres em situação de violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo adequado de atendimento para a rede de serviços;

V - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e Poder Legislativo, através de Comitê de Monitoramento;

VI - garantia, manutenção e ampliação de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como a garantia de auxílio para sua subsistência;

VII - celebração de acordos de cooperação entre o Município, Estado da Bahia, União, entidades civis nacionais e internacionais e instituições de ensino superior para definição, monitoramento e revisão de estratégias e ações coordenadas para o enfrentamento dos casos de violência contra as mulheres, visando ao atendimento mais célere e integral;

VIII - realização de campanhas e ações educativas permanentes de enfrentamento ao assédio e à violência, que promovam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e à naturalização da violência;

IX - inclusão, com tratamento prioritário às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, nos Programas Municipais relacionados à geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação, estimulando a independência de mulheres em relação às situações e ambientes de violência;

X - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Salvador.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a definição da Secretaria e órgãos responsáveis pela criação, implantação e execução continuada das ações e programas da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares indispensáveis à execução das disposições desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo adotará mecanismos de transparência e garantirá a participação popular na elaboração, execução e revisão das ações e programas da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

FERNANDA SILVA LOREDO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

LEI Nº 9.726/2023

Altera a denominação do logradouro público Rua da Flórida para Rua Luiz Martins Catharino Gordilho; revoga a Lei Municipal nº 7.445, de 25 de abril de 2008; denomina de Rua Monsenhor Jonas Abib um logradouro público deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada de Rua da Flórida para Rua Luiz Martins Catharino Gordilho o logradouro público, código 630, situado no bairro da Graça.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.445, de 25 de abril de 2008.

Art. 3º A Via Local "B-A", logradouro nº 10.673, Conjunto Fazenda Grande III - Quadra C, que tem início na Praça Regina Guimarães, logradouro nº 13.485, e termina no Caminho "36", logradouro nº 12.618, Zona de Informação 69, Cajazeiras e Região Administrativa XIV, Cajazeiras, cujas coordenadas cartesianas são: Xi - 565.682.000; Yi - 8.573.525.000 e Xt - 566.633.000; Yt - 8.573.175.000, passa a denominar-se Rua Monsenhor Jonas Abib.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 9.727/2023

Obriga as instituições de ensino privadas (creches, ensino fundamental e médio) a disponibilizar atendimento financeiro, administrativo e/ou pedagógico, de forma presencial, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as instituições de ensino privadas (creches, ensino fundamental e médio), instaladas no município de Salvador, obrigadas a disponibilizar atendimento presencial para resolução de problemas financeiros, administrativos e pedagógicos, ficando a critério exclusivo dos pais a escolha entre o atendimento presencial e virtual.

§ 1º Coordenadores pedagógicos terão que disponibilizar atendimentos presenciais, quando solicitados, em até 7 (sete) dias úteis.

§ 2º O atendimento a alunos e familiares deverá ser preferencialmente presencial, só sendo virtual em acordo de ambos.

§ 3º Os professores deverão ter acesso a coordenadores preferencialmente de forma presencial.

§ 4º O retorno para protocolos financeiros e administrativos abertos não pode ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º Os Módulos escolares deverão, obrigatoriamente, respeitar a cultura local.

Art. 2º No caso da obrigatoriedade da compra de material pedagógico elaborado pela instituição de ensino, o fornecimento e/ou entrega do mesmo deverá ocorrer antes do início das aulas, ou em até 20 (vinte) dias após o pagamento do referido material.

Art. 3º O material didático e de uso pessoal dos alunos deverá ser sugerido pela instituição de ensino, não ficando condicionado apenas a um local de compra.

Parágrafo único. A aquisição do material escolar na própria instituição de ensino dar-se-á de forma alternativa, nunca obrigatória.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará sanções a serem definidas na sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 6 (seis) meses após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo**THIAGO MARTINS DANTAS**
Secretário Municipal da Educação**LEI Nº 9.728/2023**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos seus órgãos implicados na temática da saúde mental materna, poderá organizar debates, palestras, cursos, capacitações, oficinas, seminários, entre outras ações, priorizando:

I - conscientizar a população sobre a importância da saúde mental materna;

II - incentivar os órgãos da administração pública, em especial os da saúde, as empresas, entidades de classe e sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema desta Lei.

Art. 3º A critério dos gestores, podem ser desenvolvidas, ainda, as seguintes atividades:

I - iluminação de prédios públicos com as cores do Maio Furta-Cor;

II - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, cartilhas, folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre o tema em toda a sua transversalidade.

Art. 4º As atividades mencionadas no art. 3º desta Lei podem ser realizadas em parceria com entidades, públicas ou privadas, sociedade civil e organizações não governamentais legalmente constituídas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**
Secretária Municipal da Saúde em exercício**LEI Nº 9.729/2023**

Autoriza a instituição de Cooperação entre a Superintendência de Trânsito de Salvador -TRANSALVADOR e a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Cooperação entre a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, com os motoristas dos caminhões coletores de lixo, ou qualquer outra pessoa jurídica, seja ela pública ou privada, responsável pela coleta de resíduos sólidos, pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Parágrafo único. A Cooperação de que trata o caput deste artigo objetiva possibilitar o acesso dos caminhões coletores de lixo às vias da cidade de Salvador.

Art. 2º Os caminhões coletores de lixo no Município de Salvador contarão com apoio e contato direto da TRANSALVADOR, tendo suas chamadas atendidas por ramal exclusivo e com absoluta prioridade.

Art. 3º Os motoristas de caminhões coletores de lixo, ao identificarem a impossibilidade de adentrar em via de seu roteiro, comunicarão imediatamente aos agentes da TRANSALVADOR, para que estes providenciem a desobstrução da via.

Parágrafo único. Em caso de obstrução de via por veículos parados em locais proibidos, os quais impossibilitem a passagem do caminhão coletor de lixo, os agentes da TRANSALVADOR terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) minutos para atender à chamada dos motoristas e providenciar a desobstrução da via.

Art. 4º A TRANSALVADOR e a Limpurb deverão adotar as medidas necessárias para a efetivação da Cooperação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**
Secretário Municipal de Mobilidade**JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO**
Secretário Municipal de Ordem Pública**LEI Nº 9.730/2023**

Autoriza que as vagas em estacionamentos públicos, no município de Salvador, que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos contemham o que especificam, na forma desta Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado que as vagas em estacionamentos públicos, no município de Salvador, que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos contemham:

I - modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;

II - medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias;

III - suporte de mídias eletrônicas nos pontos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas vencedoras de certame a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**
Secretário Municipal de Mobilidade**LEI Nº 9.731/2023**

Institui o Projeto Nova Fase e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Nova Fase, que designa uma reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estagiários e menores aprendizes das instituições do Poder Executivo desta capital a filhas de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º As jovens que serão integradas pelo Programa terão idade mínima de 14 (quatorze) anos e idade máxima de 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3º As mães cujas filhas serão alcançadas por este Programa terão que, obrigatoriamente, estar inseridas ou haver passado, nos últimos 4 (quatro) anos, em programas de acolhimentos às mulheres vítimas de violência desta Capital.

Art. 4º O acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de preenchimentos das vagas deste programa será de incumbência da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

Art. 5º Não havendo número suficiente de candidatas aprovadas, enquadradas nos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo**RODRIGO SANTOS ALVES**
Secretário Municipal de Gestão**FERNANDA SILVA LORDELO**
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 37.087 de 26 de junho de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.087/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.600.3	500.000,00		
	10.302.0002.215600	3.3.90.30	1.621.3	50.000,00		
	10.126.0002.115000	3.3.90.30	1.600.3		500.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.90.92	1.621.3		50.000,00	
	SUB-TOTAL				550.000,00	550.000,00
610002-SEINFRA	16.482.0009.122000	4.4.90.51	1.500.1	3.500.000,00		
	16.482.0009.122000	4.4.90.51	1.501.1	1.000.000,00		
	16.482.0009.122000	4.4.90.93	1.500.1		3.500.000,00	
	16.482.0009.122000	4.4.90.93	1.501.1		1.000.000,00	
	SUB-TOTAL				4.500.000,00	4.500.000,00
TOTAL GERAL				5.050.000,00	5.050.000,00	

DECRETO Nº 37.088 de 26 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 110.507/2023 - GCM.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.088/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
456002-GCM	06.122.0014.250014	3.1.90.11	2.500.1	390.000,00	
SUB-TOTAL				390.000,00	
TOTAL GERAL				390.000,00	

DECRETO Nº 37.089 de 26 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.089/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	16.451.0012.122200	3.3.90.91	1.500.1	600.000,00	
	16.451.0012.122200	4.4.90.39	1.500.1		100.000,00
	16.451.0012.122200	4.4.90.61	1.500.1		100.000,00
	16.451.0012.122200	4.4.90.91	1.500.1		400.000,00
SUB-TOTAL				600.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL				600.000,00	600.000,00

DECRETO Nº 37.090 de 26 de junho de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 74, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.090/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
520002-SEMPRE	08.306.0014.231900	4.4.90.52	1.500.1	12.000,00		
	08.306.0014.231900	3.3.90.39	1.500.1		12.000,00	
	SUB-TOTAL				12.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL				12.000,00	12.000,00	

DECRETO Nº 37.091 de 26 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.091/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
520002-SEMPRE	27.812.0007.106600	3.3.90.30	1.501.1	23.000,00		
	27.812.0007.106600	4.4.90.52	1.501.1	27.000,00		
	27.812.0007.206500	3.3.90.39	1.501.1		50.000,00	
SUB-TOTAL				50.000,00	50.000,00	
TOTAL GERAL				50.000,00	50.000,00	

DECRETO Nº 37.092 de 26 de junho de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$2.350.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.092/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.600.3	500.000,00		
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.600.3	1.500.000,00		
	10.302.0002.215600	3.3.90.30	1.621.3	50.000,00		
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	1.621.3	100.000,00		
	10.304.0002.215900	4.4.90.52	2.753.3	200.000,00		
	10.301.0002.114600	3.3.90.30	1.600.3		500.000,00	
	10.301.0002.114600	3.3.90.39	1.600.3		500.000,00	
	10.301.0002.234000	3.3.90.39	1.600.3		500.000,00	
	10.301.0002.234000	4.4.90.52	1.600.3		500.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.621.3		100.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.92	1.621.3		50.000,00	
	10.304.0002.215900	3.3.90.92	2.753.3		200.000,00	
	SUB-TOTAL				2.350.000,00	2.350.000,00
TOTAL GERAL				2.350.000,00	2.350.000,00	

DECRETO Nº 37.093 de 26 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.093/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
451010-FUNCIPI	15.452.0004.206900	3.3.90.39	1.751.1	20.000.000,00		
	15.452.0004.207200	3.3.90.30	1.751.1		5.400.000,00	
	15.452.0004.207200	3.3.90.39	1.751.1		8.800.000,00	
	15.452.0004.207200	4.4.90.51	1.751.1		5.800.000,00	
SUB-TOTAL				20.000.000,00	20.000.000,00	
TOTAL GERAL				20.000.000,00	20.000.000,00	

DECRETO Nº 37.094 de 26 de junho de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, com as devidas repercussões no Ato Legislativo nº 24, de 05 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.094/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
200002-CMS	01.031.0016.250101	3.3.90.92	1.500.1	8.553,00		
	01.031.0016.250101	3.3.90.39	1.500.1		8.553,00	
SUB-TOTAL				8.553,00		8.553,00
TOTAL GERAL				8.553,00		8.553,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.095 de 26 de junho de 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 1(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 1.800,00m², sito à Avenida Aliomar Baleeiro, s/n, Porto Seco Pirajá, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 197.699/2022 e-Salvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 1 (uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 1.800,00m², sito à Avenida Aliomar Baleeiro, s/n, Porto Seco Pirajá, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 197.699/2022 e-Salvador**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 1.800,00m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
P1	559263.65	8572152.00
P2	559269.70	8572167.35
P3	559277.40	8572180.46
P4	559283.26	8572190.65
P5	559287.14	8572197.61
P6	559296.54	8572224.65
P7	559301.08	8572236.28
P8	559331.40	8572214.79
P9	559324.93	8572207.38
P10	559317.90	8572199.59
P11	559311.04	8572192.58
P12	559291.44	8572172.52
P13	559284.72	8572167.48
P14	559278.71	8572162.72

VÉRTICES	E(M)	N(M)
P15	559264.22	8572151.24
P1	559263.65	8572152.00

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto destina-se a execução de obras para implantação do Centro Municipal de Educação, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Educação - SMED, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

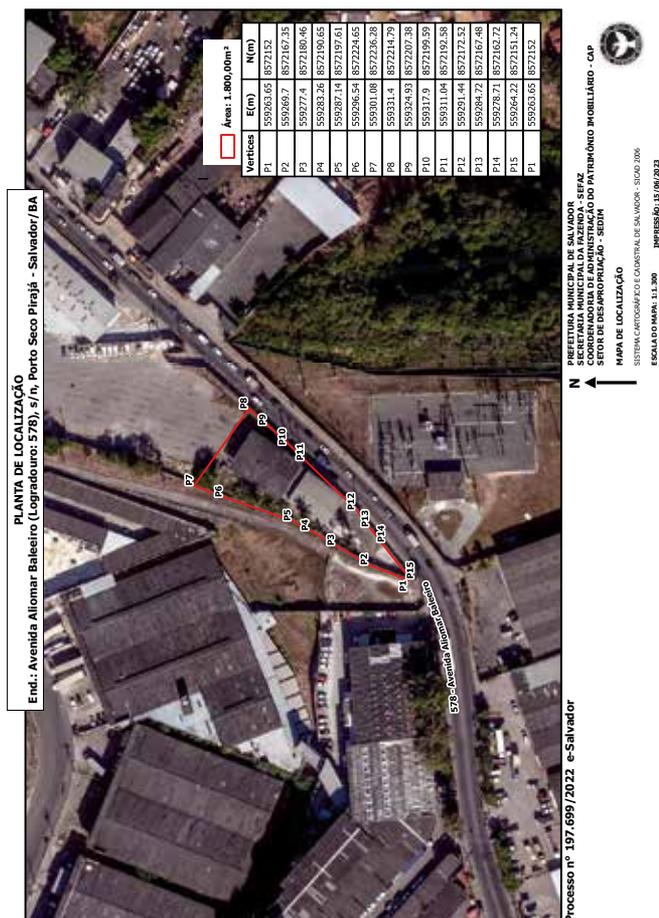
BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação



DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 26 de junho de 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, desde 03/05/2023, **JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Motorista de Gabinete, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros, **VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA**, matrícula nº 3091753, titular, **MANUELA TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 3091731, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, **DIÓGENES CORREIA DA CRUZ SILVA**, matrícula nº 3112967, titular, e **RAFAEL DA CONCEIÇÃO SOARES**, matrícula nº 3040938, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, **SONIA SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 3015867, titular, representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, **MARLENE MACHADO SILVA**, matrícula nº 3007672, suplente, **EVILÁSIO DA SILVA BOUÇAS** e **EURICO ALCANTARA DOS SANTOS**, titulares, e **RITA MARIA VENTURA** e **UBIRAJARA SANTA ROSA**, suplentes, representantes do Conselho Municipal das Comunidades Negras, para exercerem o múnus da Comissão de Heteroidentificação de realizar a verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam pretos e pardos (negros) e optaram por concorrer às vagas reservadas do Processo Seletivo Simplificado que visa contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 2º Os membros designados deverão exercer o múnus previsto no art. 1º em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os membros **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, Coordenadora Central Sistêmico Gestão, matrícula nº 3092319, que a presidirá, **MILENA RODRIGUES DOS SANTOS**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3093857, **ALESSANDRA SILVA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 3094062, para exercerem o múnus da Comissão Recursal da Averiguação de Pretos e Pardos (negros) do Processo Seletivo Simplificado que visa contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - conforme subitem 7.18 do Edital nº 06/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Altera a composição da comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, publicado no DOM de 29/04/2023 a 02/05/2023, para as funções temporárias de Técnico Superior, Técnico Superior em Economia, Técnico Superior em Ciências Contábeis, Técnico Superior em Estatística, Técnico Superior em Direito, **ERICA PESSOAL POSSATO**, matrícula nº 3083753, **LUCIANA BORGES TEIXEIRA**, matrícula nº 3090676, **ADRIANA BARBOSA GOMES PEREIRA**, nº 3059065, **LEONARDO LIMA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 3151948, **GABRIEL RAMOS UAUQUIM**, matrícula nº 3131094, **MARIA ELIETE ITAPARICA**, matrícula nº 3025120, **ANA LUZIA CALDAS DA SILVA MAURÍCIO**, matrícula nº 3054715, **VITÓRIO AUGUSTO SILVA ALCANTARA**, matrícula nº 3060539, **FERNANDO JORGE BARRETO MIRANDA**, matrícula nº 3082843, **EVANILSE SILVA ALVES**, matrícula nº 3017431, **ROMULO PEDROSA DE RESENDE SILVA**, matrícula nº 3152953, **ACÁCIA MARIA NUNES REZENDE DE SÁ**, matrícula nº 3018024, **UIARA CECÍLIA CASTRO PARRAGUEZ**, matrícula nº 3054766, **VALNETE MARIA DA SILVA GIRO**, matrícula nº 3015668, **ROSÂNGELA LOPES BRANDÃO**, matrícula nº 3049745, **DENISE SILVA MENEZES**, matrícula nº 3124425, todos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato abaixo relacionado, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Educação - SMED, Edital nº 02/2019.

O candidato deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos

documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL 20H - SALVADOR - SEDE

ÁREA DE ATUAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
ELISIÁRIO XAVIER NETO	927003611	920.48X. XXX-XX	74	83º	8042065- 50.2023.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Edital nº 03/2019.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
LUCAS GONDIM DA SILVA	925021549	033.01X.XXX-XX	50	98º
ROBERIO OLIVEIRA	925005568	016.06X.XXX-XX	49	101º
THAYRÓ SOARES DA PAIXÃO	925001169	018.67X.XXX-XX	49	103º
SYLVIA REGINA ROCHA LEMOS	925016020	364.82X.XXX-XX	49	105º
IARLIS NEVES BRANDÃO	925007996	806.27X.XXX-XX	49	106º
PRISCILA HAANWINCKEL JUNQUEIRA	925016645	014.84X.XXX-XX	49	107º
LENON SILVA BOAVENTURA	925004759	050.90X.XXX-XX	49	108º
YANNE GUIMARÃES NAVES	925003184	023.76X.XXX-XX	49	113º
ALINE VILAS BOAS FRANÇA DOS SANTOS	925010586	053.98X.XXX-XX	49	115º

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
DJENTILÂME FAMINÉ SANTOS SANTA RITA	925017567	055.20X.XXX-XX	46	41º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 5901/2017 - SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 11/09/2017, a servidora **IVANETE ARAUJO DE QUEIROZ MAIA**, matrícula 3082593, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA N.º 002/2021, artigo 1.º, I, "b"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS

Processo nº: 920904/2023
Interessado: ADELAIDE FLORENCIA DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 280.523-0)

Processo nº: 920764/2023
Interessado: ANA MARIA DA SILVA
(Inscrição imobiliária nº 373.728-4)

Processo nº: 921252/2023
Interessado: ELISABETH PEREIRA DA SILVA
(Inscrição imobiliária nº 378.780-0)

Processo nº: 920917/2023
Interessado: MARCELO DE JESUS LIMA
(Inscrição imobiliária nº 263.703-0)

Processo nº: 921309/2023
Interessado: SILVIA VIRGINIA BARROS SILVA
(Inscrição imobiliária nº 375.575-4)

Processo nº: 920790/2023
Interessado: VELUZIA SANTOS DE LIMA
(Inscrição imobiliária nº 375.893-1)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 921265/2023
Interessado: ADELADIO BISPO DA COSTA
(Inscrição imobiliária nº 618.707-2)

Processo nº: 921185/2023
Interessado: CRISTIANE SANTANA ANDRADE SENA
(Inscrição imobiliária nº 630.171-1)

Processo nº: 921246/2023
Interessado: GILSONEY FERREIRA CARNEIRO
(Inscrição imobiliária nº 614.239-7)

Processo nº: 921360/2023
Interessado: LUIZ MOTA SANTANA
(Inscrição imobiliária nº 618.961-0)

Salvador, 26 de junho 2023.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA N.º 002/2021, artigo 1.º, I, "b"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS

Processo nº: 902192/2023
Interessado: ACELINO FERREIRA LIMA
(Inscrição imobiliária nº 392.323-1)

Processo nº: 920590/2023
Interessado: DANILO DOS SANTOS DO NASCIMENTO
(Inscrição imobiliária nº 439.591-3)

Processo nº: 920385/2023
Interessado: MARIVALDO BITTENCOURT SANTANA
(Inscrição imobiliária nº 390.716-3)

Processo nº: 921021/2023
Interessado: MARILIA VANESSA VALENTINO DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 375.909-1)

Processo nº: 920426/2023
Interessado: ORENCIO MOREIRA COUTO
(Inscrição imobiliária nº 539.265-9)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 920780/2023
Interessado: JOSEFA ZENAIDE DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 625.602-3)

Processo nº: 920608/2023
Interessado: JOSE MILTON DA CRUZ TEIXEIRA
(Inscrição imobiliária nº 603.319-9)

Processo nº: 920579/2023
Interessado: MARCOS FELIX DO CARMO MATOS
(Inscrição imobiliária nº 565.195-6)

Processo nº: 920776/2023
Interessado: PEDRO HENRIQUE DANTAS DE VASCONCELOS
(Inscrição imobiliária nº 629.724-2)

Processo nº: 921040/2023
Interessado: TAMYA ARAUJO D' AFONSECA
(Inscrição imobiliária nº 625.117-0)

INDEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, falta de amparo legal.

Processo nº: 919775/2023
Interessado: DIEGO SANTOS GUIMARÃES
(Inscrição imobiliária nº 957.237-6)

Salvador, 26 de junho 2023.
VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFI

CONVITE

CONTRIBUINTE	SIMONE WEIBEL KAUFMANN MONTEIRO
REPRESENTANTE	FERNANDO WEIBEL KAUFMANN (OAB/BA 16.996).
PROCESSO N.º	9410/2018
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS 52 E 80 A 82). INFORMAMOS QUE NA PRIMEIRA TENTATIVA A CONVIDAMOS VIA AR 14354496-5 E QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 22 de junho de 2023.

RAQUEL MIDLEJ ROCHA VELAME
Chefe da Representação Fiscal

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DARKSON DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS OAB/BA 9398
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273.907-0
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	090.416.215-04
PROCESSO Nº.	12.219/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	LUÍS MARINHO DE CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	745.807-0
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	301.658.228-72
PROCESSO Nº.	2.083/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018 PARA 2019. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2014 ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273902-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº.	4.467/2022
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUIDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO -. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 957.553,45, EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA NA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274459-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº.	4.502/2022
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUIDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO -. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 1.003.736,91, EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA NA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DARKSON DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS OAB/BA 9398
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	700.591-1
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	7.080/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA



EMENTA	LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO VALOR DE R\$ 1.418.712,65(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. ESTÁ LOCALIZADA NA ZUE-2 PARQUE TECNOLÓGICO. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
---------------	---

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	BR INSPEÇÕES S/A
REPREENANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	688.971-9
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	02.816.433/0001-45
PROCESSO Nº.	7.204/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
REQUERENTE	PRIMA PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	664.376-0
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	14.555.890/0001-02
PROCESSO Nº.	7.269/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º 86º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
REQUERENTE	PRIMA PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	854.830-7
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	14.555.890/0001-02
PROCESSO Nº.	7.277/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301 - A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
---------------	--

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ATF PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	680.484-5
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.296.138/0001-42
PROCESSO Nº.	7.300/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301 - A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CUNHA GUEDES CIA LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. HELDER SANTOS OAB/BA 25820
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	186.435-1
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	15.142.102/0001-19
PROCESSO Nº.	7.926/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020-IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CUNHA GUEDES CIA LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. HELDER SANTOS OAB/BA 25820
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	186.437-8
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	15.142.102/0001-19
PROCESSO Nº.	7.930/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA



EMENTA	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N.º 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N.º 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N.º I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
---------------	--

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CUNHA GUEDES CIA LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPREAENTANTE LEGAL	DR. HELDER SANTOS OAB/BA 25820
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	186.438-6
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	15.142.102/0001-19
PROCESSO N.º	7.932/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N.º 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N.º 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N.º I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE/ADQUIRENTE	SIMONE DOS SANTOS FERREIRA
RESPONSÁVEL/TRANSMITENTE	CITTÁ ITAPUÁ EMPREEMDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANO CLAUDIO RIBEIRO (OAB/BA N.º 15047) E OUTRA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	681.895-1
CGA DA CONTRIBUINTE	681.895./001-01
CNPJ DA RESPONSÁVEL	10.319.601/0001-15
CPF DA CONTRIBUINTE	743.453.975-53
PROCESSO N.	68.575/2012
NFL N.º	3572.2012
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	ITIV 05/2011. FALTA DE RECOLHIMENTO DO SALDO REMANESCENTE DE PARCELAMENTO CANCELADO N.º 9369/2011 - DIFERENÇA DO IMPOSTO A RECOLHER. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N.º 3572.2012, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 877,49 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS, DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE ARTS. 116, 121 E 122 DA LEI N.º 7.186/2006, C/C COM O ART. 21 DO DEC. 9278/1991 - A PARTIR DE 2007. PENALIDADE APLICÁVEL : ART. 124, INCISO I, "A" DA LEI N.º 7.186/2006 - A PARTIR DE 2007

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PORTO SOL PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	LUCIANO ALBERTO THOMÉ FERNANDES (OAB/BA N.º 40.207)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.238-1
CNPJ DO CONTRIBUINTE	06.641.432/0001-68
PROCESSO N.º	908.862/2023
NOTIFI LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2023. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023. QUESTÕES LEGAIS - DA NECESSÁRIA REDUÇÃO DO VUP DO IMÓVEL INSERIDO EM APA - REDUÇÃO DO VALOR VENAL- DA NECESSIDADE DA AVALIAÇÃO ESPECIAL - DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO, LEI N.º 8.473/2013 - DA ILEGALIDADE DO AUMENTO DA TRSD. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - (I) ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA CORRESPONDENTE A 0,20(ZERO VÍRGULA VINTE CENTÉSIMOS), ALÉM DO FATOR MATA ATLÂNTICA = 0,20, O EQUIVALENTE A UMA REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL; (II) ADEMAIS, NO QUE SE REPORTA A REDUÇÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA CONTRIBUINTE; (III) POR OUTRO LADO, SOBRE A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO ESPECIAL, A MESMA NÃO TEM AMPARO LEGAL PARA ESTE TIPO DE IMÓVEL; (IV) JÁ REFERENTE A APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO DO IPTU, LEI N.º 8.473/2013, PROCESSOS ANTERIORES JÁ FORAM ANALISADOS PELO SELAN/CAR/SEFAZ COM INDEFERIMENTO DO QUESTIONAMENTO. E, POR FIM, (V) COM RELAÇÃO AO AUMENTO DA TRSD O MESMO ENCONTRA-SE AMPARADO PELO ART. 13, ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 9.601/2021, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 325.930,16, E O VALOR DO IPTU 2023, NO VALOR DE R\$ 5.418,88, EM FUNÇÃO DA CONCESSÃO DO FATOR APA = 0,20, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI N.º 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CASTRO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
CGA	612.984/001-04
CNPJ	03.770.939/0001-23
T.I.	908889/2023
PROCESSO N.	921.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16, § 6º DA LC 123/2006; ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART. 15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018 E IN SEFAZ/DRM 02/2023.

CONTRIBUINTE	GILSON SILVA GIL FERREIRA
CGA	728.673/001-04
CNPJ	36.178.171/0001-52
T.I.	1619/2023
PROCESSO N.	911614/2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 6º DO ART. 16 E ART. 17, INCISOS V E/OU XVI, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E INCISOS XV E XXIV DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018 E IN SEFAZ/DRM 02/2023. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	FORTES FORMAÇÃO TÉCNICA EM SAÚDE LTDA - ME
CGA	470.844/001-35
CNPJ	18.955.212/0001-98
T.I.	239/2023
PROCESSO N.	916028/2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 6º DO ART. 16 E ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART. 15, INCISOS XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018 E IN SEFAZ/DRM 02/2023. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE

CONTRIBUINTE	FRANCELINO NETO DE CARVALHO
CGA	511.219/001-15
CNPJ	33.951.054/0001-91
T.I.	1410/2023
PROCESSO N.	915427/2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 6º DO ART. 16 E ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART. 15, INCISOS XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018 E IN SEFAZ/DRM 02/2023. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT
PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE JUNHO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 1553/2017
AUTO DE INFRAÇÃO: 880004.2017-ISS-ACESSÓRIA
RECORRENTE: STAR AMBIENTAL LTDA
NOTIFICANTE(S): THEREZA CRISTINA MOREIRA FORTI E OUTRA
ADVOGADO: MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9398)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA - ISS. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ASSOCIADA A MANUTENÇÃO DOS MESMOS. ENQUADRAMENTO NO ITEM 7.09 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR 116/03. COMPROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e COM DADOS INEXATOS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE MENOS SEVERA CONFORME DISPÕE O ARTIGO 106, II "c" DO CTN. 1-Afastamento da Súmula Vinculante 31, que assenta a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas operações de locação de bens móveis, pois a mesma, somente pode ser aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, o que não ocorreu no processo em questão. 2-Aplicação da penalidade disposta no artigo 112, II, "a" do CTRMS, após as alterações feitas pela Lei 9.601/21, por ser menos severa. Inteligência do artigo 106, II, "c" do CTN. 3-Comprovação da emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica- NFS-e com dados inexatos, caracterizada pelas mesmas constarem a informação de que a prestação de serviço foi isenta ou imune, sem, contudo, "indicar a lei que determinou a isenção e/ou o ato de concessão da isenção ou do reconhecimento da imunidade, caracterizando a inexistência de dados necessários para a verificação da condição de imune ou isento informada", conforme consta no termo de fiscalização. **RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA TOTAL DO AI PARA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO**

CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO ÀS ESTE VOTO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE JUNHO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.146/2021
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 880.018/2021
RECORRENTE: CENTRO ESTÉTICO RIO'S LTDA - ME
ADVOGADO: OSCAR MENDONÇA (OAB/BA Nº 9.318) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR (A): MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

EMENTA - ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE E INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DETERMINADA PELO ARTIGO 283 VIGENTE À ÉPOCA. FALTA DE PROCEDIMENTO PRÉVIO PREVISTO NO ARTIGO 6 DA LC 105/2021. RETORNO DOS AUTOS À CFI PARA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONTRIBUINTE. 1. Auto de infração fundamentado nas informações fornecidas pelas administradoras de cartão de crédito, sem que houvesse a prévia notificação do contribuinte 2. Artigo 283 do CTRMS, vigente à época do lançamento, determinava a necessidade de intimação prévia do contribuinte quando o lançamento decorresse do cruzamento de dados econômicos, financeiros e fiscais. 3. O artigo 6º da Lei Complementar nº 105/2001 autoriza o acesso do fisco às informações financeiras do contribuinte, independentemente de autorização judicial, desde que haja a instauração de procedimento administrativo fiscal prévio ao acesso às informações bancárias. 4. Retorno dos autos à CFI para cumprimento do rito previsto no artigo 283, com a notificação prévia do contribuinte, o envio dos relatórios circunstanciados das informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito e posterior prosseguimento do processo administrativo, com o ajuste do lançamento, caso necessário, reabrindo prazo para impugnação. **RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR MAIORIA.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23702/2007
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO nº 824.2007
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 250.388-3
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADA: MARIA IVETE DE OLIVEIRA - OAB/BA 12.709
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA
RELATOR DO VOTO VENCEDOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

EMENTA - IPTU. ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO. FATOR DE VALORIZAÇÃO DE TERRENO(FVT) NÃO DEMONSTRADO. REDUÇÃO DA ÁREA DE TERRENO POR DESMEMBRAMENTO, COMPROVADO NOS AUTOS. NULIDADE DO LANÇAMENTO REJEITADA. 1. Não ficou caracterizada a nulidade do lançamento, visto que após a ampla defesa e as provas nos autos o lançamento quedou-se dentro da legislação. 2. Restou comprovado que o Contribuinte alterou a área construída do imóvel. 3. Ficou comprado pelo Setor Técnico da SEFAZ que foi efetuado um desmembramento desta inscrição imobiliária, o que fez com que o confronto com a Av. Orlando Gomes deixasse de existir, e por consequência, o FVT. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NFL, COM BASE NOS VALORES APONTADOS NO CORPO DO VOTO. DECISÃO POR MAIORIA.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº 13060.2016
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 686.825-8
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA - OAB/BA Nº 14.754
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTES CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECONHECIMENTO PELA SEDUR DE INCIDÊNCIA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE MATA ATLÂNTICA (ESTÁGIO MÉDIO) ALTERAÇÃO DO LOGRADOURO E LIMITES CONSTATADO PELO SETOR DE MAPAS E VALORES - SEMAP. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006. 2 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, conforme Decreto 29.100/2017 alterado pelo Decreto 29.900/2018, reconhece a incidência de Área de Preservação Permanente e de Mata Atlântica (Estágio Médio). 3 - Setor de Mapas e Valores - SEMAP observou e corrigiu inconsistência alterando o logradouro de Av. Luiz Viana Filho para R. Paulo Autram. 4. Setor de Mapas e Valores - SEMAP observou e corrigiu inconsistência quanto aos limites do imóvel aplicando Fator de Valorização do Terreno - FVT de 1,02, por limitar-se também com a rua Cortez e rua Nilda Spencer. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ALTERADA CONFORME VOTO.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26889/2019
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 880054.2018 (ISS)
RECORRENTE: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARITIMOS S/A
ADVOGADOS: TIAGO VASCONCELOS SEVERINI (OAB/RJ Nº 151.421), MARIANA LONGO SOLON DE PONTES (OAB/RJ Nº 157.852) e MARIA ALICE LARANJEIRA SANTOS (OAB/RJ Nº 225.001)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: GISANE TOURINHO DANTAS
AUDITORES NOTIFICANTES: MARIO MEIRELLES NETO e SIDNEI DE OLIVEIRA RAFAEL

EMENTA - ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE TENTAR REDISCUTIR, NO ÂMBITO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DECADÊNCIA OU ENQUADRAMENTO OU NÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONTRIBUINTE. A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL JÁ FOI DEFINIDA COM O JULGAMENTO DA NFL Nº 213.2019. APLICAÇÃO DE PENALIDADE MAIS BENEFÍCA EM VIRTUDE DA LEI Nº 9.601/2021 C/C ART. 106, II, "c" do CTN. 1. Com o julgamento de processo referente à obrigação principal, não é possível tentar rediscutir decadência e o enquadramento dos serviços prestados pelo Contribuinte no âmbito de processo em que se apura descumprimento de obrigação acessória. 2. O presente Auto de Infração, que discute a obrigação acessória referente à obrigação principal já julgada, deve limitar-se à aplicação da penalidade e seu quantum. 3. Considerando que em 30/09/2021, com a promulgação da Lei nº 9.601/2021, houve alteração da redação do art.112 do CTRMS para aduzir que a multa aplicada é de R\$ 350,00 referente às infrações relativas aos documentos fiscais, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os Auditores Notificantes apresentaram planilha com o quantitativo de notas fiscais que deixaram de ser emitidas e o valor total devido a título de multa (fl. 127), alterando o montante devido para R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, por ser mais benéfica, e que foi objeto de concordância pelo Recorrente e REFIC. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO PARA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 10.000,00 (DEZ) MIL REAIS. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

CONTRIBUINTE	EULUZ EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCESSO Nº	47.167/2020
NFL Nº	1095.2020
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO(S)	HELDER SILVA DOS SANTOS (OAB/BA Nº 25.820), WEYBEL MOURA DIAS (OAB/BA Nº 29.285) E OUTROS
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AO PROCESSO, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

CONTRIBUINTE	SALÃO DE BELEZA E ESTÉTICA MARIKO LTDA - EPP
PROCESSO Nº	10.316/2021
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	880217.2021
TRIBUTO	ISS

RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO PROCESSO, APRESENTANDO PROCURAÇÃO EM NOME DA PESSOA QUE IDENTIFICA-SE COMO PROCURADOR NOS AUTOS E PROMOVER A ASSINATURA DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ORDINÁRIO; ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N.º 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 8.421/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****PORTARIA N.º 533/2023**

O DIRETOR GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS no uso das atribuições delegadas através do Art. 2º do Decreto n.º 35.609/2022, de acordo com o Processo Digital SMS n.º 59652/2023, com fundamento no Decreto n.º 34.765/2021,

RESOLVE:

Autorizar a redução de 20% (vinte por cento) da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais da Servidora PATRICIA FREITAS DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula 3130239, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para cuidado e acompanhamento terapêutico do filho com deficiência.

A concessão da redução tem prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, observado o disposto no § 2º do Art. 2º do Decreto n.º 34.765/2021.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 26 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral**PORTARIA N.º 534/2023**

O DIRETOR GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Artigo 2º do Decreto 35.609/2022, com fundamento no Art. 42 da Lei n.º 8629/2014, atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto n.º 26.958/2015 e de acordo com o Processo Digital SMS 63470/2023

RESOLVE:

Autorizar a Redução de Carga Horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais do Servidor ANDRÉ LUIS TAVARES PEREIRA, matrícula 3091763, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 26 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral**DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022**

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
91953/2023	SMED	TAISA SENA DE SOUZA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
157231/2022	SMED	JOALDA LINS REIS BATISTA	2.345
44853/2022	SMED	LENISE SAMPAIO RIBEIRO	813
178306/2022	SMED	TAIS BATISTA DE BRITO	835

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
57894/2021	SMS	ANGELA LOPES GUIMARÃES	742

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 26 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas**RETIFICAÇÃO**

Nos despachos finais publicado no DOM de 23 a 26/06/2023, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA da Servidora BETHÂNIA FERREIRA NEME, lotada na SMS.

Onde se lê: ".... PROCESSO DIGITAL - SMS - 15404/2020"
Leia-se: ".....PROCESSO SMS - 21484/2019....."

Nos despachos finais publicado no DOM de 23 a 26/06/2023, referente ao ABONO DE PERMANÊNCIA do Servidor JOSÉ HENRIQUES BOAVENTURA MOREIRA, lotado na SEDUR.

Onde se lê: ".... PROCESSO DIGITAL - SEDUR - 3555/2023"
Leia-se: ".....PROCESSO DIGITAL SEDUR - 3555/2020....."

Nos despachos finais publicado no DOM de 01/12/2016, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA da Servidora MARIA LUIZA RIBEIRO COSTA - Processo SMED 1962/2016:

Onde se lê: ".... 6.342 DIAS"
Leia-se: ".....6.295 DIAS....."

Nos despachos finais publicado no DOM de 09/08/2017, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA - Processo SMED 3124/2017, lotada na SMED.

Onde se lê: ".... IAMEI DUARTE NUNES LOPES"
Leia-se: ".....IAMEI DUARTE NUNES LOPES....."

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA N.º 393/2023**

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da sua competência delegada pela Portaria n.º 156/2023, publicada no DOM n.º 8500 de 23/03/2023,

RESOLVE:

Deferir, com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
87508/2023	ADRIANA DOS REIS CARVALHO	3068524	4º
203605/2022	ALBA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA MENDES	3056294	4º
195955/2022	ANA CRISTINA DORIA DE OLIVEIRA SANTANA	3088161	2º E 3º
203556/2022	ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS	3084160	2º E 3º
205931/2022	ANDREA MURITIBA REIS	3129877	1º
200544/2022	ANTONIO CARLOS LOPES MAGALHAES	3056258	2º, 3 E 4º
205396/2022	CREUSA RODRIGUES OLIVEIRA	3098091	2º
74032/2023	CREUZA NUNES DE OLIVEIRA	3082730	3º
204042/2022	CRISTIANE SANTOS DA LUZ	3127138	1º
184226/2022	CRISTIANE TEIXEIRA CARDOSO FEITOSA	3097987	1º E 2º
185205/2022	DANIELA LOUREIRO BARRETTO	3083612	3º
204998/2022	DANIELE PALMA SILVEIRA SANTOS	3087606	3º
197467/2022	DENISE SILVA DE ANDRADE	3126822	1º
208752/2022	EDLEUZA FERREIRA	3114108	1º
78683/2023	ELIANE MARQUES DOS REIS BOMFIM	3129296	1º
191593/2022	ELIZANGELA SANTOS BORGES	3090402	3º
195783/2022	ERIKA ANDRADE SOUSA VAZ DOS SANTOS	3081700	3º
199950/2022	IARA SILVA DE OLIVEIRA PITOMBO	3098407	1º E 2º
206710/2022	IGOR MEDEIROS SACERDOTE	3113516	1º
206310/2022	ISALTINO OLIVEIRA DOS SANTOS	3036712	6º
207219/2022	MIRIAM FERREIRA SANTOS	3063055	4º
197414/2022	JOAQUIM DIAS GIL	3099906	1º E 2º
6650/2023	JULIANA DE ARAUJO REIS	3129941	1º
202159/2022	LEILIANE SALES DE OLIVEIRA	3094512	1º E 2º
14912/2023	MANOEL DOS SANTOS FERREIRA	3026010	6º E 7º

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
88221/2023	MARIA CARMELIA SILVA CAVALCANTE	3063125	4º
195666/2022	MARIA DE FATIMA ALMEIDA JESUS SANTOS	3072010	4º
41766/2023	MARIA DE FATIMA PEREIRA NERY	3052878	5º
12717/2023	MARIA HELENA BISPO SAMPAIO	3062291	3º E 4º
202139/2022	MARILIA DE ARAUJO SILVA COSTA	3097922	1º E 2º
70844/2023	MARILUCE ALVES DOS SANTOS	3125601	1º
82688/2023	MARLI SIMOES DA ROCHA	3071852	4º
202150/2022	JAILS A DAMASCENO SILVA DOS SANTOS	3083668	2º E 3º
208754/2022	NEUMA MARIA DE SANTANA PEREIRA	3052954	5º
40111/2023	NUBIA MARIA DA SILVA SANTOS	3021003	7º
207813/2022	ROSANGELA RAIMUNDA PORTUGAL DOS SANTOS	3026965	7º
190476/2022	ROSELENE PLACIDO DOS SANTOS	3085922	1º, 2º E 3º
205013/2022	SANDRA COSTA BATISTA	3063497	3º E 4º
195986/2022	MONICA SOUSA CURRAS	3099764	2º
198755/2022	TANIA MARIA LEIRO FONTAN	3098374	3º
22525/2023	TEREZA RITA PERTIGA VILAS BOAS	3090057	1º, 2º E 3º
207800/2022	WILZA NERI DE DEUS	3091205	3º

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 394/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da sua competência delegada pela Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8500 de 23/03/2023,

RESOLVE:

Indeferir, com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
204875/2022	ALMEIDINA MARINHO MACIEL	3063006
192265/2022	ANGELA MARIA DOS SANTOS EVANGELISTA	3074751
201041/2022	CLAUDIA LESSA ALVES SOUSA	3068841
190580/2022	CRISTIANE MOTA DA CONCEIÇÃO	3113834
15628/2023	IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO	3091786
200024/2022	JOAO CARLOS DA SILVA SOUZA	3056289
200072/2022	LEDA MACEDO DE SOUZA	3074885
207425/2022	LUCIA GARCIA ALVES	3019960
63676/2023	MARCIA LEITE MENEZES DA SILVA	3056348
199907/2022	MARITA FALCAO CABRAL	3093452
199258/2022	PATRICIA ANDRADE BRANDAO AMORIM	3098111
205715/2022	RITA DE CASSIA GOMES CORREIA	3093423
190438/2022	SANDRA DE SA SOUSA	3074951
203562/2022	SILVANIA GOMES DOS SANTOS	3091133
190406/2022	SOLANGE NASCIMENTO DE LIMA	3097847

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 395/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da sua competência delegada pela Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8500 de 23/03/2023,

RESOLVE:

Indeferir, com base no parecer da PGMS, o Abono de Permanência do servidor do Quadro Efetivo, abaixo relacionado:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
57839/2022	RUBENS CÉSAR FIGUEREDO FRANCA	3026068

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 396/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da sua competência delegada pela Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8500 de 23/03/2023,

RESOLVE:

Indeferir, com base no parecer da PGMS, o Abono de Permanência da servidora do Quadro Efetivo, abaixo relacionada:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
49564/2023	SANDRA REGINA LUTIGARDS PACHECO DE ALMEIDA	3060992

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 397/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da sua competência delegada pela Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8500 de 23/03/2023,

RESOLVE:

Indeferir, com base no parecer da PGMS, o Abono de Permanência da servidora do Quadro Efetivo, abaixo relacionada:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
66351/2023	EDVALDA PEREIRA ANDRADE	3070575

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 398/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor abaixo relacionado, do cargo em comissão de Vice - Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
DEBORA SANTNA DOS SANTOS	3074929	0978 - ESCOLAB SUBÚRBO I	VEPERTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 2023.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 399/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de julho de 2023, a servidora **PATRICIA GUERREIRO SANTOS SILVA**, matrícula nº 3094720, Vice-Diretora, DM1, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, DM3, na Unidade de Ensino 654 - MUNICIPAL 25 DE JULHO, durante o impedimento de sua titular NUBIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 3086979, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2022.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 2023.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 225/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 10631/2022 de 16/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2019-SEDUR/CLA/LU-053** publicada no DOM nº 7.315, em 23 a 25 de fevereiro de 2019, através da portaria nº 81/2019, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **RD TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** inscrita no **CNPJ 00.500.618/0001-10**, para GARAGEM DE ÔNIBUS INTER MUNICIPAIS que inclui serviços de mecânica, abastecimento, troca de óleo e lavagem, com 2.632,00 m² de área construída, situada dentro do Terminal Rodoviário de Salvador, localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 4.362, Pernambuco, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°58'40,16" S e 38°27'58,46" O (Datum Sirgas 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

- I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa;
- III. Fornecer, treinar e supervisionar o correto uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs pelos funcionários;
- IV. Solicitar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e apresentar tão logo seja emitido;
- V. Instalar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na área de lavagem de veículos, sistema de tratamento e reciclagem dos efluentes, de modo a permitir o reúso da água no próprio processo, o qual deverá ser projetado e executado em conformidade com as normas da ABNT e legislação pertinente. Apresentar, após finalização das obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- VI. Apresentar, anualmente a partir da publicação desta Renovação, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes; madeiras (paletes); pilhas; sucatas; papel e papelão; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;
- VII. Apresentar, anualmente a partir da publicação desta Renovação, os comprovantes da entrega da coleta das embalagens de plásticas; resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável; lâmpadas fluorescentes; madeiras (paletes); pilhas; sucatas; papel e papelão; EPI's usados, entre outros;
- VIII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente, cópia dos comprovantes de limpeza da caixa SAO a ser realizada somente por empresas habilitadas. Encaminhar, anualmente a partir da publicação desta Renovação, a documentação comprobatória de destinação dos resíduos;
- IX. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei nº 12.305/10, apresentar, anualmente a partir da publicação desta Renovação, relatório comprobatório;
- X. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
- XI. Em caso de mudança de local da atividade, deverá solicitar junto a SEDUR, uma Autorização Ambiental para a desativação do empreendimento, bem como uma nova licença ambiental para o novo endereço.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 234/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº

8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 25645/2022 de 16/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº2019-SEDUR/CLA/LU-279**, publicada no DOM nº 7.533, em 19 de dezembro de 2019, através da portaria nº 460/2019, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, 348, Pituba, Salvador, para a (ERB) BACAB44, modalidade greenfield, para operar no sistema GSM, 3G e 4G, com potência aproximada de 71,04 W, localizada na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, s/n, Tancredo Neves, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°56'17,40" S e 38°27'11,21" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração nos equipamentos e tecnologias ora aprovados, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;
 - II. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da publicação desta Renovação, Licença de Funcionamento para Estação, emitida pela ANATEL, atualizada;
 - III. Manter o sistema de balizamento noturno (sinalizadores luminosos) do poste, em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e legislação vigentes (ABNT NBR 9541:2006 e alterações), atendendo à legislação do Ministério da Defesa/Força Aérea Brasileira, se responsabilizando pelo seu funcionamento;
 - IV. Manter o acesso ao site sempre restrito somente a pessoas autorizadas e devidamente sinalizado com placas de advertência quanto à exposição de radiação eletromagnética.
- Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
- Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
- Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
- Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.
- Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 235/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 26489/2022 de 29/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-55**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **CLARO S.A** inscrita no **CNPJ 40.432.544/0081-21**, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, 348, Pituba, Salvador para a (ERB) BAAMA77, modalidade rooftop do Edifício Nobre do Parque Residence para operar no sistema GSM, 3G e 4G, com potência aproximada de 71,92 W, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 601, Pituba, Salvador-BA, coordenadas geográficas: 12°59'48,84"S e 38°27'51,12"O (Datum Sirgas 2000), Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

- I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração nos equipamentos e tecnologias ora aprovados, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;
 - II. Manter o sistema de balizamento noturno (sinalizadores luminosos), em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e legislação vigentes (ABNT NBR 9541:2006 e alterações), atendendo à legislação do Ministério da Defesa/Força Aérea Brasileira, se responsabilizando pelo seu funcionamento;
 - III. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Licença, a Licença de Funcionamento de Estação, emitida pela ANATEL, atualizada, devendo mantê-la regular durante todo período de vigência da Licença;
 - IV. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Licença, Laudo Radiométrico Prático atualizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do profissional responsável;
 - V. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Licença, relatório fotográfico que comprove a fixação de placas de advertência quanto a exposição à radiação eletromagnética, conforme estabelecido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPAM 3.190 de 12/09/03.
- Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção

do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 236/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 12645/2022 de 07/06/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2019-SEDUR/CLA/LU-145**, publicada no DOM nº 7.385, em 07 de junho de 2019, através da portaria nº 220/2019, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **MEGA POSTO BERIMBAU LTDA**, inscrita no CNPJ 01.855.960/0001-04, para **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO**, com capacidade de armazenamento de 135 m³ de combustíveis líquidos, localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1.651, Federação, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 13º0'10,30" S e 38º30'9,09" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante a vigência desta licença;

II. Manter a SEDUR, sempre informada quando da instalação de novos tanques ou retirada dos tanques subterrâneos existentes, devendo requerer a Autorização Ambiental junto a esta Secretaria;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, Área de lavagem e Área de troca de óleo, solicitar a Licença de Alteração junto a esta Secretaria;

IV. Apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Renovação, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Licença, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VI. Apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Licença, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens vazias dos lubrificantes; areia contaminada; estopas contaminadas; EPIs usados entre outros;

VII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferir a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Renovação, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis, filtro do óleo diesel e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Renovação, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório comprobatório com fotos;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Renovação e durante todo o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e

suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9; XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XIV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Licença, o laudo das condições de Estanqueidade dos Tanques, incluindo o de acondicionamento de óleo usado, e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

XV. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Renovação, a instalação do Sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718 e deve atender aos requisitos da ABNT NBR 13784 no interstício de todos os tanques, incluído o de óleo usado. Apresentar, relatório comprobatório com fotos, em até 30 (trinta) dias, após a instalação;

XVI. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Renovação, a adequação do tanque de acondicionamento de óleo usado/contaminado de acordo com o item 6 da NBR 13786/2019 devendo apresentar, em até 30 (trinta) dias após a adequação;

XVII. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Renovação, manutenção das câmaras de contenção sob as unidades abastecedoras e nas câmaras de acesso à boca de visita SUMP's. Apresentar relatório comprobatório com fotos, em até 30 (trinta) dias, após a adequação;

XVIII. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Renovação, a ativação da descarga a distância. Apresentar relatório comprobatório com fotos, em até 30 (trinta) dias, após a adequação;

XIX. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Renovação, a manutenção e reparo do piso da ilha de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006 apresentar relatório comprobatório com fotos;

XX. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias partir da data da publicação desta Renovação, a comprovação da ligação da canaleta da área de troca de óleo a caixa separado de água e óleo de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006 devendo apresentar relatório comprobatório com fotos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 237/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 19950/2022 de 20/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-56**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **COMPANHIA EMPÓRIO DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS**, nome fantasia **CLIA EMPÓRIO** inscrita no **CNPJ 13.592.092/0016-74**, para **ENTREPOSTO ADUANEIRO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS**, instalado em área total de 20.601,00 m², situado na Avenida Luiz Tarquinio, nº 470, Boa Viagem, neste município, nas coordenadas geográficas 12°56'1,02" S e 38°30'33,83" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Licença, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas; areia contaminada; estopas contaminadas; EPIs usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I (perigosos) apenas para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Licença, a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

IV. Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos que por ventura venham a ser gerados no empreendimento, enviando-os para empresas que realizem a reciclagem dos mesmos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Licença, a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes contendo vapores de mercúrio, de forma a preservar a sua estrutura física, e garantir que a coleta e destinação final seja realizada por empresas com

licença ambiental para o transporte e recuperação deste metal. Manter cópia de documentação comprobatória para fins de fiscalização;

VI. Encaminhar os resíduos recicláveis e não perigosos, que não puderem ser reaproveitados no empreendimento, para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social, cadastradas na LIMPURB, ou empresas devidamente licenciadas, devendo, anualmente a partir da data de publicação desta Licença, documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios;

VIII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados e compatíveis ao exercício das suas funções, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho;

IX. Apresentar a esta SEDUR, anualmente a partir da data de publicação desta Licença, certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

X. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA, no prazo de 90 (noventa) dias, voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Licença e durante toda a vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XI. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 238/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 15365/2022 de 19/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-57**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **OFICINA IR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ **02.550.179/0002-67**, para serviços de manutenção veicular incluindo troca de óleo lubrificante, instalada em local com 631 m² de área construída, localizada na Rua da Mangueira, 21, Boca do Rio, Salvador-BA, delimitada pelas coordenadas geográficas: 12º 58' 12,68" S e 38º 25' 38,64" O; 12º 58' 12,72" S e 38º 25' 38,63" O; 12º 58' 12,72" S e 38º 25' 38,66" O; 12º 58' 13,38" S e 38º 25' 38,86" O; 12º 58' 13,37" S e 38º 25' 39,02" O; 12º 58' 13,38" S e 38º 25' 39,03" O; 12º 58' 13,45" S e 38º 25' 39,04" O; 12º 58' 13,69" S e 38º 25' 39,69" O; 12º 58' 13,52" S e 38º 25' 39,76" O; 12º 58' 13,47" S e 38º 25' 39,78" O; 12º 58' 13,42" S e 38º 25' 39,65" O; 12º 58' 13,19" S e 38º 25' 39,73" O; 12º 58' 13,30" S e 38º 25' 40,07" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Sob hipótese alguma a empresa poderá ampliar sua área ao fundo ou lançar qualquer produto ou resíduo no corpo hídrico, estando sujeito a sanções penais e/ou administrativas;

II. Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo apresentar, semestralmente a partir da publicação desta Licença, os relatórios de execução, bem como, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos MTR (embalagens de óleo lubrificantes, borra oleosa da caixa SAO, pneus inservíveis, sucatas metálicas, filtro, estopas e demais resíduos contaminados gerados), que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Acondicionar separadamente os resíduos, separando os resíduos classe I (perigosos) dos resíduos classe II (não perigosos) e estocá-los em área abrigada até a destinação adequada;

IV. Armazenar as sucatas metálicas em coletores apropriados, devendo manter o ambiente limpo e organizado, e destiná-los adequadamente para empresas habilitadas. Anexar os comprovantes ao relatório de execução do PGRS, que deverá ser encaminhado anualmente;

V. Adequar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Licença, a área de manutenção e reparação mecânica com a implantação de canaleta de drenagem oleosa perimetral interligada a uma caixa separadora de água e óleo que deverá ser instalada no empreendimento e conectada a rede de esgotamento sanitário da EMBASA, uma vez que a caixa existente é utilizada exclusivamente para lavagem de peças. Apresentar, ao final das instalações, o relatório fotográfico consubstanciado, com notas fiscais dos equipamentos e imagens demonstrando a obra de ligação a rede coletora de esgotos;

VI. Encaminhar, anualmente a partir da publicação desta Licença e quando de sua renovação, laudo de eficiência dos Sistemas de Separação de Água e Óleo a ser instalado e do lavador de peças, com conclusão e recomendações, o qual deverá ser elaborado conforme as recomendações da ABNT/NBR 14.605 (Posto de Serviço Sistema de Drenagem Oleosa), bem como deverá vir acompanhado dos resultados das análises dos efluentes, as quais deverão ser realizadas em laboratórios certificados. A coleta das amostras do efluente deverá ser realizada em dois pontos: antes e depois do tratamento. Os parâmetros a serem monitorados são: pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, materiais flutuantes e sólidos sedimentáveis. Caso os resultados estejam acima dos valores máximos permitidos, a empresa deverá implementar adequações na caixa SAO, a fim de garantir a sua eficiência. O documento a ser apresentada deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

VII. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo e das canaletas de drenagem a serem instaladas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo anexar os comprovantes de limpeza das caixas SAO ao relatório de execução do PGRS;

VIII. Escorrer e inutilizar as embalagens vazias de óleos lubrificantes, perfurando e amassando-

as, previamente à reciclagem ou descarte, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, em atendimento ao item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006;

IX. Realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleos lubrificantes, em atendimento ao Acordo Setorial do Ministério de Meio Ambiente - MMA, nos Termos da Lei nº 12.305/2010 e legislações vigentes, devendo anexar os comprovantes de coleta e destinação ao referido relatório de execução do PGRS;

X. Destinar os pneus inservíveis de acordo com a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009 e seguir todas as normas aplicadas, dentre elas a Portaria INMETRO n.º 554/2015, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

XI. Destinar o óleo usado e/ou contaminado, exclusivamente para rerrefino, devendo constar no relatório de execução do PGRS, os comprovantes da destinação;

XII. Atender a ABNT NBR 12235/1992, que trata sobre o armazenamento de resíduos perigosos, de modo a manter os resíduos sempre em local dotado de piso impermeabilizado, coberto, ventilado, devendo POSICIONAR os coletores sobre bacias de contenção móveis as serem dispostas na área de manutenção veicular quando está já estiver dotada de canaletas de drenagem oleosa perimetrais, ou no dique onde encontra-se localizado o lavador de peças, devendo se necessário, ampliá-lo para que caiba todos os tambores com resíduos perigosos. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Licença, relatório fotográfico, demonstrando o cumprimento da condicionante;

XIII. Realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Licença, o tamponamento das saídas existentes no dique de contenção, onde encontra-se instalado o lavador de peças. Apresentar à PMS/SEDUR relatório fotográfico demonstrando o cumprimento da condicionante;

XIV. Manter sempre em seus arquivos e sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, Plano de Emergências Ambientais PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XV. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados e compatíveis ao exercício das suas funções, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho;

XVI. Realizar treinamento anual, com no mínimo 4 (quatro) horas de duração, com os colaboradores da empresa, de modo a promover a consciência ambiental nos funcionários e orientar quanto a adoção de procedimentos ambientalmente adequados, com temas envolvendo gestão, manipulação e descarte de produtos, materiais e resíduos contaminados; preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao corpo hídrico existente ao fundo do estabelecimento, entre outras temáticas. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XVII. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração no estabelecimento.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 168/2023

Publicada no D.O.M. nº 8.537 de 17/05/2023;

Republicada por ter saído com inconsistências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 17988/2022 de 24/08/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-40**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **FIORI VEICULO S.A** inscrita no CNPJ **35.715.234/0020-62**, para serviços de lavagem, mecânica, lubrificação e de troca de óleo de veículo, numa área de 538, 79 m², situada na Avenida Luís Viana Filho, 6817, Lado B, Trobogy, Salvador-BA, coordenadas geográficas: 12º56'13,97"S; 38º24'35,37"O(DATUM Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa;

III. Fornecer, treinar e supervisionar o correto uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's pelos funcionários;

IV. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável; lâmpadas fluorescentes; madeiras (paletes); pilhas; sucatas; papel e papelão; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

V. Apresentar, anualmente, os comprovantes da entrega da coleta das embalagens de plásticas; resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável; lâmpadas fluorescentes; madeiras (paletes); pilhas; sucatas; papel e papelão; EPI's usados, entre outros;

VI. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente, cópia

dos comprovantes de limpeza da caixa SAO a ser realizada somente por empresas habilitadas. Encaminhar anualmente, junto a documentação comprobatória de destinação dos resíduos;

VII. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei nº 12.305/10, apresentar relatório comprobatório anualmente;

VIII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a comprovação da ligação do esgotamento sanitário do empreendimento com a rede pública da EMBASA;

IX. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-INDEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
168319/2022	ANA CONCEIÇÃO REBOUÇAS	8º

Em, 22 de junho de 2023

LIGIA FARIAS NADER
Coordenador Administrativo

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

DESPACHOS FINAIS DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF

PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASSEG

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
102128/2023	JOSÉ LEONEL TEIXEIRA OLIVEIRA	ABONO PERMANENCIA

Salvador, 26 de Junho de 2023.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- Delegação de Competência -PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
110181/2023	DAGMAR GENIPAPEIRO SANTIAGO	3º

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, em 22 de junho de 2023.

ELTON RODRIGUES PINTO
Diretor

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- Delegação de Competência -PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
110169/2023	SAMUEL DA SILVA FREITAS	3º

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, em 22 de junho de 2023.

ELTON RODRIGUES PINTO
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

PORTARIA Nº 23/2023

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, e com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020, e com base no decreto 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Considerar designada de 25/05/2023 até 07/06/2023, a servidora VERA MARIA DE SALLES GARCEZ, matrícula nº 3158167, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente IV, grau 57, da Gerência de Competitividade Setorial, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, Grau 58, desta SEMDEC, por motivo de férias regulamentares, por 15 (quinze) dias, em substituição do titular FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA GOMES FILHO, matrícula nº 3158216.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 26 de junho de 2023.

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

PORTARIA Nº 04/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Iama Mar Carina Jesus da Silva matrícula nº 3135548, Subcoordenador II grau 53, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador II grau 55, durante o afastamento do titular Marcelo Ferreira de Cerqueira mat. 3162156 por motivo de Férias no período de 02.07 a 01.08.2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, em 26 de junho de 2023.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA Nº 18/2023

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Daniela Andrade Pimentel, Chefe de Setor B, Grau 63, matrícula 3090584, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente de Reassentamento, grau 57, durante o impedimento legal da titular, Mariana Moreira Pereira Dias, matrícula 3080600 no período de 26/06/2023 a 09/07/2023, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 26 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº 19/2023

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Renee Buzahr Fontes Barreto Nascimento, Gerente III, Grau 56, matrícula 3104812, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, grau 57, durante o impedimento legal do titular, Danilo Gonçalves dos Santos Sobrinho, matrícula 3143363 no período de 26/06/2023 a 25/07/2023, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 26 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

LICITAÇÕES**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM****RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022**

PROCESSO: CGM Nº 75.598/2023

EMPRESA: WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 18.828.894/0003-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS A SEREM EXECUTADOS NO ESTACIONAMENTO UTILIZADO POR ESTA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, SITUADO À AV. SETE DE SETEMBRO, LADEIRA DE SÃO BENTO, EM FRENTE AO EDF. OXUMARÉ, com o fornecimento de peças/materiais e mão-de-obra, em conformidade com as recomendações e normas técnicas pertinentes e obedecendo os critérios dispostos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos

VALOR GLOBAL: R\$ 16.540,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta reais)

AMPARO LEGAL: ARTIGO 75 INCISO I DA LEI 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 25.01.38 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CGM; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1.5.00.111001 - TESOURO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/06/2023

Salvador, 26 de junho de 2023

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora

VALOR GLOBAL: R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)
AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei N.º 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0002.215700; Elemento de Despesa 339030; Fonte de Recurso: 1.5.00.113001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 20/06/2023

Salvador, 22 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em Exercício**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 085/2023
Processo nº 39.766/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA FURTO, ROUBO E ACIDENTES PARA EQUIPAMENTOS DE ULTRASSOM E SEUS RESPECTIVOS TABLETS.

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram o presente processo, declara FRACASSADO o referido certame.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2023

Salvador, 21 de junho de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****NOVO RESULTADO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, designada pela Portaria nº 056/2023, divulga o novo resultado acerca da

declaração do vencedor do **Lote 03**, da licitação a seguir:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

PROCESSO Nº: 70771/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia e execução de obra de construção de coberturas de quadras poliesportivas nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação - SMED, conforme especificado no projeto básico e seus anexos.

Considerando que o licitante declarado vencedor do Lote 03, CONSÓRCIO METRO/ANGRA, após a publicação do resultado do julgamento de habilitação nos meios de comunicação DOM nº 8550 de 03 a 05/06/2023, pg.9, DOU nº 107, pg. 195 e Jornal Correio da Bahia, pg. 26, ambos de 06/06/2023, declinou da renovação do prazo de validade da proposta, o qual já havia expirado conforme documento acostado aos autos, procede-se a publicação com a nova declaração de vencedor do licitante segundo melhor classificado e habilitado, a seguir:

LOTE 03: Elaboração de projeto de arquitetura e engenharia e execução de obra de construção de coberturas de quadras poliesportivas nas unidades escolares das GRE's Centro e Orla.

DECLARAR VENCEDOR do Lote 03 do certame, o licitante subsequente classificado, **CONSÓRCIO ESCOLAS ART-JCA**, com proposta no valor total de R\$ 8.913.232,50 (oito milhões, novecentos e treze mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

O inteiro teor do Novo Relatório de Declaração do Vencedor do Lote 03 encontra-se à disposição dos interessados através do endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Transcorrido o prazo recursal em 15/06/2023 sem interposição de recurso da fase de habilitação, depreende-se pela anuência de todos os participantes, não cabendo, dessa forma, concessão de novo prazo recursal.

Salvador, 26 de junho de 2023.

ALBINO GONÇALVES
Presidente Interino**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023**

PROCESSO Nº: 50280/2023

CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

OBJETO: Aquisição do medicamento: FENOBARBITAL 200mg/mL SOL INJ AMP 1ML (880 Unidades de frasco/ampola), para garantir a continuidade no atendimento aos pacientes de Ação Judicial/SMS, que fazem uso do medicamento, conforme relato da CAF/SMS.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS nº 107/2023

Processo nº 2.223/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO (CAIXA PARA MANTIMENTOS).

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	01	7.200,00
	03	25.000,00
SAUDE MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITA	02	26.740,00
TOTAL		58.940,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/06/2023

Pregão Eletrônico - SMS nº 029/2023

Processo nº 154.117/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
BR MEDICAMENTOS LTDA	03	1.038,80
CM HOSPITALAR S.A	05	3.784.781,25
TOTAL		3.785.820,05

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/06/2023

Salvador, 22 de junho de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 136/2023

Processo nº 201.917/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	03	69.929,44
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	06	14.425,10
TOTAL		84.354,54

LOTE 01, 02, 04, 05 - DESERTO

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/06/2023

Salvador, 21 de junho de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO Nº: 82661/2023
EMPRESA: DANILO PEREIRA COELHO
CNPJ: 25.229.961/0001-18
OBJETO: Contratação Para captação e transmissão de 10 horas de vídeo, divididas em três dias, com duração de 02 (duas) horas para o primeiro dia e 04 (quatro) horas para cada um dos dois dias seguintes, tendo como equipamentos 03 câmeras, 02 links de internet dedicada e 01 TV de led - função teleprompt e serviço de sonorização com 04 microfones sem fio, 01 mesa de som e 02 caixas acústicas P.A. para os três dias.
VALOR: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) .
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 13.392.0006.118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
SUBAÇÃO: 118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - Elemento de Despesa:339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte:1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos .
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 193, inciso II
DATA DO ATO: 26/06/2023

Salvador, 26 de junho de 2023

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 110374/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 105/2023
Data do Parecer nº 20/06/2023
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: THAIS MEDRADO DARZE LTDA .
CNPJ/CPF: 09.619.019/0001-95
Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação, através de inexigibilidade de Licitação da empresa THAIS MEDRADO DARZE LTDA, nº CNPJ 09.619.019/0001-95, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para a confecção de uma escultura em homenagem a Maria Filipa de Oliveira, para ser implantada na Praça Visconde de Cairu, no Comércio, a ser confeccionada em resina de poliéster, fibra de vidro, com propriedades extingüíveis e proteção UV, finalizada com pó de bronze e patina preta, alcançando três metros de altura, tendo 52 cm de circunferência na base e suporte de concreto nas dimensões 80 cm x 80 cm x 30 cm, incluindo no preço todos os custos de confecção, matéria-prima, acompanhamento da montagem da artista, eventuais fretes para implantação da escultura, pagamento de impostos e encargos trabalhistas e demais custos necessários. A obra que integra as ações em comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil na Bahia, pela artista Nadia Taquary, profissional exclusivo da empresa em referência
Valor Total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Subação: 118300 - Nossa Memória e Identidade - Recuperação e Requalificação de Monumentos Públicos e Espaços Culturais - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos
Amparo Legal: Lei 14.133/21, art. 74, inciso II
Data da Homologação: 22/06/2023

Salvador, 26 de junho de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - COSEL/SEMOP, nomeado pela Portaria nº 029/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, conforme, descrição abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 014/2023 - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 83385/2023.

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no MERCADO MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVAO em equipamentos do tipo BOXE, localizado à Avenida Aliomar Baleeiro- s/n - São Cristóvão, Salvador - Bahia, no setor, nº de equipamento, quantidade, dimensões e atividades elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência anexo I do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 03/08/2023, às 09h30min.

Comunicamos que o edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 26 de junho de 2023.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL/SEMOP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - COSEL/SEMOP, nomeado pela Portaria nº 029/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, conforme, descrição abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 015/2023 - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 99527/2023.

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, do tipo BOXE, no MERCADO MUNICIPAL DE ITAPUÁ em equipamentos do tipo BOXE, localizado na Rua Genebaldo Figueiredo, s/nº, Itapuá, Salvador - Bahia, no setor, nº de equipamento, quantidade, dimensões e atividades elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 04/08/2023, às 09h30min.

Comunicamos que o edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 26 de junho de 2023.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL/SEMOP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - COSEL/SEMOP, nomeado pela Portaria nº 029/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, conforme, descrição abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 014/2023 - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 83395/2023.

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no MERCADO MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVAO em equipamentos do tipo BOXE, localizado à Avenida Aliomar Baleeiro- s/n - São Cristóvão, Salvador - Bahia, no setor, nº de equipamento, quantidade, dimensões e atividades elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência anexo I do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 03/08/2023, às 09h30min.

Comunicamos que o edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 26 de junho de 2023.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL/SEMOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

A Comissão Especial Mista de Licitação-CEML, designada pelo DECRETO Nº 37.022 de 06 de junho de 2023, publicada no DOM de 07 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PUBLICAÇÃO do pregão eletrônico:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LICITAÇÃO Nº: 006/2023

PROCESSO DIGITAL Nº: 50954/2023.

LOTE: 1, 2, 3 e 4.

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de microcomputadores tipo básico e microcomputadores tipo intermediário; todos com garantia on-site de 03 (três) anos, atendendo ao Plano de Contratação e Aquisição de TIC (PCTIC) dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 06/07/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/07/2023 às 09:30 horas.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 07/07/2023 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta nos sítios eletrônicos, www.licitacoes-e.com.br e www.compras.salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão obter maiores informações.

Salvador, 26 de junho de 2023

ALINE DÓREA CUNHA BASTOS
Presidente/CEML

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

A Comissão Especial Mista de Licitação-CEML, designada pelo DECRETO Nº 37.022 de 06 de junho de 2023, publicada no DOM de 07 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PUBLICAÇÃO do pregão eletrônico:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LICITAÇÃO Nº: 007/2023

PROCESSO DIGITAL Nº: 51008/2023.

LOTE: 1, 2, 3 e 4.

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para prestação de serviço de locação mensal de microcomputadores dos tipos Básico e Intermediário, com suporte técnico on-site, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades do Município do Salvador.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 07/07/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/07/2023 às 09:30 horas.
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 10/07/2023 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta nos sites eletrônicos, www.licitacoes-e.com.br e www.compras.salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão obter maiores informações.

Salvador, 26 de junho de 2023

ALINE DÓREA CUNHA BASTOS
Presidente/CEML

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

A Comissão Permanente de Licitação-COPEL da SUCOP, com base na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 na sua atual redação Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, Decreto Municipal nº 32.562/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº: 01/2023-Licitação nº 1005802-Processo nº: 80520/2023-Tipo: menor preço**, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, componentes/acessórios, serviços de instalação e desinstalação, se necessários, em 81 (oitenta e um) aparelhos condicionadores de ar, em utilização até o fim da elaboração deste instrumento, localizados nas 2 (duas) sedes da Superintendência de Obras Públicas do Salvador (SUCOP), conforme demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Justificativa: Em razão do tipo de encerramento da disputa "Randômico" definido no Sistema Eletrônico Banco do Brasil encontra-se em desacordo com o Edital.

Salvador, 26 de junho de 2023

ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente-COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGADA CONCORRÊNCIA Nº 14/2023

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados a homologação e adjudicação da seguinte licitação:

Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 14/2023-Processo nº 69441/2023-Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa capacitada para execução de obras de Intervenções Viárias na Região da Rótula do Abacaxi-Intervenção 3-Ligação Av. Barros Reis à Av. Mario Leal Ferreira (Bonocó), Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos.

Vencedora: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA, com valor K de 0,95, que após aplicado sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária soma o valor global de R\$ 10.875.639,62 (dez milhões oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)

Critério de Julgamento: menor preço

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Data Homologação/Adjudicação: 21/06/2023

Fica, desde já, a licitante vencedora convocada para assinatura do Termo de Contrato, conforme dispõe o item 17 do Edital.

O inteiro teor do processo licitatório se encontra a disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, situada na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 22 de junho de 2023

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO DE CONTRATO

Republicado por ter sido incompleto no DOM Nº 8.561, à folha 21, do dia 21 de junho de 2023.

Contrato nº 003/2023
PR-SEGOV nº 86586/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico - SEMGE nº 112/2022
Contratante: Secretaria de Governo - SEGOV
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
Contratada: ELOS ELEVADORES LTDA
C.N.P.J.: 43.976.272/0001-34

Objeto: Prestação de serviço técnicos especializados, de forma contínua, para manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores da marca MONTELE ELEVADORES, 01 elevador da marca ATLAS SCHINDLER e 04 (quatro) plataformas da marca MONTELE ELEVADORES, incluindo o acréscimo de mais 50% do valor total do serviço, com vistas à reposição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Valor do Contrato: R\$ 23.256,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais)
Valor Estimado para Reposição de Peças: R\$ 11.628,00 (onze mil, seiscentos e vinte e oito reais)
Valor Global: R\$ 34.884,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
Subação: 250127 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEGOV
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Subação: 230200 Manutenção da Operação das Prefeituras - Bairro
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.500.1 - Tesouro
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93
Assinatura: 20 de junho de 2023
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 27 de junho de 2023

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEAO
Secretário de Governo - SEGOV

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2023006673
Processo nº 4469/2023
Contratada: V.T.A MACHADO DE ARRUDA EIRELI
CNPJ: 16.667.433/0001-35
Objeto: Mat. utensilio/ Cozinha

Valor Total: R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 3.3.90.30 Fonte -Tesouro
Data: 21/06/2023

Salvador, 26 de junho de 2023

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 419/2023

PROCESSO nº 96588/2023.
CONTRATO nº 009/2023.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 de 21/03/2023.
CONTRATADA: SOU COMUNICAÇÃO LTDA-ME.
DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2023.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SECOM	250112	33.90.39	2.500.1	R\$ 24.384.028,00
SEMDEC	250113	33.90.39	1.500.1	R\$ 495.264,00
CASA CIVIL	250100	33.90.39	1.500.1	R\$ 3.840,00

Salvador, 26 de junho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/Semge

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 329/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): VERONICA ALCANTARA CORREIA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 79/2022.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Enfermeiro, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 01 de junho de 2023.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 327/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): NIVIA FONTES CUNHA ALVES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Enfermeiro, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 24 de maio de 2023.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 325/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JUCILEA JESUS DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Enfermeiro, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 25 de maio de 2023.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 324/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): PATRICIA MACEDO DE FREITAS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Enfermeiro, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 26 de maio de 2023.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 322/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): SILVIA GOMES DE OLIVEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Enfermeiro, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 30 de maio de 2023.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 320/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): EDILAINE LAGO MARTINS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Enfermeiro, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 30 de maio de 2023.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 326/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LINDINAURA BASTOS ALMEIDA SANTANA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Enfermeiro, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 05 de junho de 2023.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 328/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MAIANE FRANCA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº

44/2007, 53/2011, 59/2013, 79/2022.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Enfermeiro, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 01 de junho de 2023.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 19 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 96588/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de comunicação visual e sinalização.
LEI FEDERAL: nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2023 de 21/03/2023.
CONTRATADA: Sou Comunicação Ltda-ME.
CNPJ/MF sob n.º 22.526.850/0001-60.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.883.132,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e trinta e dois reais).
Fica designado o servidor que atuará como Fiscal neste Contrato:

Secom

Nome: Evanália de Almeida Figueiredo

Matrícula: 3142492
Semdec

Nome: José Jackson Campello Rocha Dantas

Matrícula: 3142052
Casa Civil

Nome: Valentim Buhlousa Baqueiro
Matrícula: 3117397

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECOM	250112	33.90.39	2.500.1
SEMDEC	250113	33.90.39	1.500.1
CASA CIVIL	250100	33.90.39	1.500.1

Salvador, 26 de junho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 050/2022
PROCESSO: 83360/2021
OBJETO: Registro de Preços de localização de veículos.
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 127/2023
CONTRATADO: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A
CNPJ: 02.491.558/0001-42
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
FGM
GCM
SECULT
SEDUR
SEGOV
SEMOP
SMS
SPMJ
SEMPRE
CODESAL
SEMAN

ÓRGÃO/ENTIDADE
SEMGE

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2023

ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
PAULO EMILIO PIMENTEL UZÉDA
VALKIRIA NAKAMASHI
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	300004077	LOCAÇÃO VEICULO UTILITARIO BRANCO 0KM P/ TRANSPORTE FUNCIONARIOS EM SERVIÇO MIN. 07 LUGARES	U/MÊS	3.082,33
2	300005358	LOCAÇÃO VEICULO CAMINHONETE CABINE SIMPLES DIESEL 180CV 0KM	U/MÊS	8.727,09
3	300005359	LOCAÇÃO VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA DIESEL 180CV 0KM	U/MÊS	9.185,60
4	300005425	LOCAÇÃO VEICULO 1.5 DIESEL 120CV CAMBIO MANUAL 3 LUGARES	U/MÊS	5.090,63
5	300005426	LOCAÇÃO VEICULO 1.5 DIESEL 120CV CAMBIO MANUAL 11 LUGARES	U/MÊS	4.067,50

Salvador, 26 de junho de 2023

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 050/2022

PROCESSO: 83360/2021

OBJETO: Registro de Preços de localização de veículos.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 128/2023

CONTRATADO: ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 08.380.889/0001-91

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
FGM
GCM
SECULT
SEDUR
SEGOV
SEMOP
SMS
SPMJ
SEMPRE
CODESAL
SEMAN
SEMGE

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2023

ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ADENILSON BATISTA DOS SANTOS
ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	300004907	LOCAÇÃO VEICULO TIPO ONIBUS MIN. 40 LUGARES	DIAR	1.510,00
2	300004908	LOCAÇÃO VEICULO TIPO ONIBUS URBANO MIN. 44 LUGARES	DIAR	2.350,00
3	300004909	LOCAÇÃO VEICULO TIPO VAN 14 PASSAGEIROS	DIAR	1.200,00
4	300002878	LOCAÇÃO VEICULO UTILITARIO TIPO DOBLO OU SIMILAR C/ MOTORISTA	DIAR	470,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
5	300003477	LOCAÇÃO VEICULO CARRO PASSAGEIRO SEDAN C/ MOTORISTA 05 LUGARES 12H	DIAR	621,29
6	300003476	LOCAÇÃO VEICULO TIPO VAN C/ MOTORISTA MIN. 15 LUGARES 12HS	DIAR	900,00
7	300003481	LOCAÇÃO VEICULO TIPO ONIBUS EXECUTIVO C/ MOTORISTA MIN. 40 LUGARES 12HS	DIAR	2.416,00
8	300003482	LOCAÇÃO VEICULO TIPO MICRO ONIBUS EXECUTIVO MIN 25 LUGARES C/ MOTORISTA 12HS	DIAR	1.200,00

Salvador, 26 de junho de 2023

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 050/2022

PROCESSO: 83360/2021

OBJETO: Registro de Preços de localização de veículos.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 129/2023

CONTRATADO: PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 11.258.473/0001-00

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
FGM
GCM
SECULT
SEDUR
SEGOV
SEMOP
SMS
SPMJ
SEMPRE
CODESAL
SEMAN
SEMGE

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2023

ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
CAROLINE XAVIER DA CRUZ
PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	300003479	LOCAÇÃO VEICULO CAMINHAO BAU C/ MOTORISTA E 01 AJUDANTE 12H	DIAR	1.472,78
2	300003822	LOCAÇÃO VEICULO CAMINHAO TRUCK 16.000KG DIURNO 12HS	DIAR	1.300,75
3	300003823	LOCAÇÃO VEICULO CAMINHAO TRUCK 16.000KG NOTURNO 12HS	DIAR	2.093,17

Salvador, 26 de junho de 2023

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESUMO DO CONTRATO Nº 172/2023**

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA: ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ: 24.051.496/0001-90

PROCESSO Nº: 148095/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia e execução de reformas e obras de ampliações nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação - SMED, conforme especificado no projeto básico e seus anexos. Lote 05.

EXECUÇÃO: será o prazo constante do cronograma físico financeiro de cada escola, contado da assinatura da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

VALOR: R\$ 8.122.819,80 (oito milhões, cento e vinte dois mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113400; 12.361.0001.113500 Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 1.500.1; 1.541.3.

ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

RUY SANTOS NETO
Romas Engenharia e Consultoria Eireli

RESUMO DO CONTRATO Nº 219/2023

COMODATÁRIA: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

COMODANTE: FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.510.077/0001-01

PROCESSO Nº: 5672/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de 05 (cinco) licenças do Software AutoCAD - Versão LIGHT, para uso da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE, por meio de Dispensa de Licitação nº 002/2023, em razão do pequeno valor envolvido.

VALOR: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.126.0014.250208; **Natureza da Despesa:** 33.90.40;

Fontes: 1.500.1

ASSINATURA: 26 de junho de 2023.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

RENATA PAULA DE SOUSA LEAL
Frazillio Solucoes de Tecnologia LTDA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2022

PROCESSO: 88684/2023

CONTRATO nº: 162/2022

CONTRATADA: SOLUÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviço do presente contrato, tendo seu início em 15/06/2023 e término em 14/06/2024, bem como proceder o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato 162/2022, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), passando o valor global do contrato de R\$ 53.850.000,00, para o valor global de R\$ 56.103.000,00.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.212900;

12.361.0001.213000; 12.365.0001.213100; **Natureza da Despesa:** 33.90.30; 33.90.39; **Fonte:** 1.500.1; 1.552.3.

DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal de Gestão- SMED

GUSTAVO MARTINS DE GODOY
Soluções de Serviços Terceirizados LTDA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022

PROCESSO: 88696/2023

CONTRATO Nº 163/2022

CONTRATADA: LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ/MF sob n.º: 13.530.225/0001-00

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar o contrato 163/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme o artigo 57, inciso II da lei 8666/93, o prazo da prestação de serviço do presente contrato, tendo início em 15/06/2023 e término em 14/06/2024, bem como proceder o reequilíbrio econômico do Contrato 163/2022, tendo como base Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), passando o valor global do contrato de R\$ 47.500.000,00, para o valor global **49.487.200,00**.

LEI FEDERAL: 8.666/93

LEI MUNICIPAL: 4.666/92.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.212900; 12.361.0001.213000; 12.365.0001.213100; **Natureza da Despesa:** 33.90.30; 33.90.39; **Fonte:** 1.500.1; 1.552.3.

DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação- SMED

VÍRGÍNIA INES FALCON BARBOSA
EMPRESA LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2022

PROCESSO: 88181/2023

CONTRATO nº: 164/2022

CONTRATADA: JMC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ/ MF sob n.º 05.109.741/0001-29

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviço do presente contrato, tendo seu início em 22/06/2023 e término em 21/06/2024, bem como proceder o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato 162/2022, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), passando o valor global do contrato de R\$ 29.299.800,00, para o valor global **R\$ 30.525.900,00**.

LEI FEDERAL: 8.666/93

LEI MUNICIPAL: 4.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.212900; 12.361.0001.213000; 12.365.0001.213100; **Natureza da Despesa:** 33.90.30; 33.90.39; **Fonte:** 1.500.1; 1.552.3.

DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação- SMED

MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE
JMC Serviços e Terceirizações Ltda

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 AO CONTRATO Nº 051/2019

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA: SALVADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 02.805.041/0001-80

PROCESSO Nº: 88464/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato **051/2019**, conforme o artigo 57, inciso II da lei **8666/93**, mantidas as condições, quantidades e exigências, a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças em micro ônibus escolares da frota oficial da Secretaria Municipal da Educação- SMED.

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 18 de junho de 2023 e término em 17 de junho de 2024.

VALOR: será de **R\$ 268.031,50 (duzentos e sessenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0014.233100; 12.365.0014.233200; 12.361.0014. 233300; **Natureza da Despesa:** 33.90.39; **Fonte:** 1.500.1.

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2023.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação- SMED

VAGNER PAIM DO NASCIMENTO
Salvador Comércio e Serviços de Peças e Acessórios Para Veículos Ltda

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 AO CONTRATO Nº 130/2021

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA: CONSÓRCIO EMBRACON / TRIUNFO

CNPJ: 07.103.225/0001-12

PROCESSO Nº: 69592/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor no percentual aproximadamente de 10,30846% ao Contrato nº 130/2021. Que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de **Reconstrução do Centro Municipal de Educação Infantil CSU Major Cosme de Farias e Centro Municipal de Educação Infantil Eliezer Audiface** da Secretaria Municipal de Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011.

VALOR: O valor do contrato ficará acrescido de **R\$ 1.353.630,87 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)**, alterando o valor do contrato para **R\$ 16.408.316,33 (dezesseis milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113200; **Natureza da Despesa:** 44.90.51; **Fonte de Recurso:** 1.541.3.

DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2023.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação- SMED

ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS
Consórcio Embraccon / Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
PROCESSO: 128212/2022
AFM Nº: 5957/2023 - R\$ 42.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023
CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 18.192.961/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 97770/2023
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2323 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso:
1.6.00.310016 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 22 de junho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: VESTUÁRIO
PROCESSO: 119693/2023
AFM Nº: 6185/2023 - R\$ 1.778,56 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
AFM Nº: 6186/2023 - R\$ 29.981,44 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
CONTRATADA: ALTERNATIVA COMÉRCIAL TÊXTIL LTDA - ME
CNPJ: 03.180.328/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 94470/2023
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2323 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso:
1.6.00.310016 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 22 de junho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
PROCESSO: 29770/2022
AFM Nº: 6394/2023 - R\$ 107.550,00 - DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023
CONTRATADA: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.740.696/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 103996/2023
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2151 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso:
1.6.00.310016 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 22 de junho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO
PROCESSO: 21773/2022
AFM Nº: 6561/2023 - R\$ 5.930,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023
AFM Nº: 6559/2023 - R\$ 29.650,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023
CONTRATADA: MEDLIFE LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 09.315.202/0001-05

PROCESSO: 21773/2022
AFM Nº: 6562/2023 - R\$ 2.850,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023
AFM Nº: 6560/2023 - R\$ 18.525,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023
CONTRATADA: L A DALLA PORTA JÚNIOR LTDA
CNPJ: 11.145.401/0001-56

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 108107/2023
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2151 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso:

1.6.00.310016 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio)
e 1.6.00.310007 (Transferência de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 22 de junho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 505/2022

PROCESSO: Nº 81462/2023 e 34897/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 01/07/2023 e término em 28/09/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: **DAIME SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 48.495.730/0001-37
DATA: 19/06/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Daniele Oliveira de Almeida

Salvador, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2021

PROCESSO: Nº 34.079/2023.
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo da prestação dos serviços, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 16/06/2023 e término em 15/06/2025, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 1.863.199,67 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) e o valor global de R\$ 44.716.792,08 (quarenta e quatro milhões setecentos e dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.50.85; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.753.3.0.0.000.
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**.
CNPJ: 15.178.551/0001-17.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023.
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes.

Salvador, 26 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 489/2022

PROCESSO: Nº 29.885/2023.
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em alterar o Plano de Trabalho do Hospital família Sagrada - HFS para Gestão e Operacionalização do Hospital Família Sagrada, incluindo leitos clínicos e cirúrgicos, isolamentos e de terapia intensiva, insumos e equipamentos específicos na especialidade de cirurgia vascular e geral. Desta forma, acordam as partes, em suprimir do presente contrato o valor mensal estimado de R\$ 188.416,68 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), passando o valor mensal estimado de R\$ 4.588.548,83 (quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos) para R\$ 4.400.132,15 (quatro milhões quatrocentos mil cento e trinta e dois reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100 e 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.50.85; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.753.3.0.0.000.
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**.
CNPJ: 15.178.551/0001-17.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023.
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes.

Salvador, 26 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**448/2021**

Retificação de Publicação do RESUMO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 448/2021, publicado no DOM nº 8.561, de 21 de junho de 2023, página 23.

Onde se lê:

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 448/2021

Leia-se:

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 448/2021

Salvador, 22 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DO CONTRATO Nº 046/2023

Contrato nº 046/2023
Processo Administrativo: SECULT/UCP Nº 88778/2023
Contratação Direta (CD): Nº 021/2023
Contratante: MUNICÍPIO DO SALVADOR (SECULT)
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratado: Janaína Almeida Santos Rios
CPF: 008.217.185-84
Objeto: Contratação Direta de Consultor Individual (CI), para apoiar tecnicamente a Unidade Coordenadora do Programa – Socióloga – com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Vigência: 21/06/2023 a 21/06/2024.
Execução: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.
Valor global estimado: R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais).
Amparo Legal: §5º, do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 21 de junho de 2023

Salvador, 26 de junho de 2023

PEDRO TOURINHO
Secretário

RESUMO DO CONTRATO Nº 050/2023

Contrato nº 050/2023
Processo Administrativo: SECULT/UCP Nº 94738/2023
Contratação Direta (CD): Nº 019/2023
Contratante: MUNICÍPIO DO SALVADOR (SECULT)
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratado: Gabriel Santa Ana Sampaio
CPF: 024.269.685-67
Objeto: Contratação Direta de Consultor Individual (CI), para apoiar tecnicamente a Unidade Coordenadora do Programa – Assistente de Licitações e Contratos – com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Vigência: 14/06/2023 a 14/06/2024
Execução: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
Valor global estimado: R\$ 181.440,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).
Amparo Legal: §5º, do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 14 de junho de 2023

Salvador, 26 de junho de 2023

PEDRO TOURINHO
Secretário

RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2023

Contrato nº 051/2023
Processo Administrativo: 17889/2023
Contratante: Município do Salvador (SECULT)
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratado: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 11.258.473/0001-00
Objeto: "Aquisição de mobiliário urbano para permissionários das praias de Stella Maris, Flamengo e Ipitanga".
Execução: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.
Vigência: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura.
Valor global estimado: R\$ 1.802.994,70 (hum milhão, oitocentos e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).
Amparo Legal: Art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02
Data da Assinatura: 13 de junho 2023

Salvador, 26 de junho 2023

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2023

Contrato nº 054/2023
Processo Administrativo: SECULT/UCP Nº 96640/2023
Contratação Direta (CD): Nº 020/2023
Contratante: MUNICÍPIO DO SALVADOR (SECULT)
CNPJ: 13.927.801/0028-69

Contratada: Maria Eloísa de Castro Caldeira
CPF: 195.821.025-00
Objeto: Contratação Direta de Consultor Individual (CI), para apoiar tecnicamente a Unidade Coordenadora do Programa – Assistente do Núcleo de Ações Turísticas – com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Vigência: 15/06/2023 a 15/06/2024
Execução: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
Valor global estimado: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).
Amparo Legal: §5º, do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 15 de junho de 2023

Salvador, 26 de junho de 2023

PEDRO TOURINHO
Secretário

RESUMO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2023 - PRODETUR SALVADOR

Programa PRODETUR Salvador
Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Contrato de Empréstimo: 3682/OC-BR

O Secretário de Cultura e Turismo de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos do parágrafo 5.4 das GN-2350-9, autoriza a Contratação Direta de Consultor Individual (CI), para

apoiar tecnicamente a Unidade Coordenadora do Programa, Assistente de Licitações e Contratos, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, pelo valor total estimado de R\$ 181.440,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme Parecer da Representação da Procuradoria do Município nº 086/2023.

Salvador, 14 de junho de 2023.

PEDRO TOURINHO
Secretário

RESUMO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 020/2023 - PRODETUR SALVADOR

Programa PRODETUR Salvador
Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Contrato de Empréstimo: 3682/OC-BR

O Secretário de Cultura e Turismo de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos do parágrafo 5.4 das GN-2350-9, autoriza a Contratação Direta de Consultor Individual (CI), para apoiar

tecnicamente a Unidade Coordenadora do Programa, Assistente do Núcleo de Ações Turísticas, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, pelo valor total estimado de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), conforme Parecer da Representação da Procuradoria do Município nº 095/2023.

Salvador, 15 de junho de 2023.

PEDRO TOURINHO
Secretário

RESUMO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2023 – PRODETUR SALVADOR

Programa PRODETUR Salvador
Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Contrato de Empréstimo: 3682/OC-BR

O Secretário de Cultura e Turismo de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos do parágrafo 5.4 das GN-2350-9, autoriza a Contratação Direta de Consultor Individual (CI), para apoiar tecnicamente a Unidade Coordenadora do Programa – Socióloga – com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, pelo valor total estimado de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais), conforme Parecer da Representação da Procuradoria do Município nº 052/2023.

Salvador, 21 de junho de 2023.

PEDRO TOURINHO
Secretário

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 810/2023

PROCESSO Nº 265/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 676/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio para o

Projeto "Ultramatatona do Bicentenário da Independência - 2023", a ser realizado nos dias 01 e 02 de julho de 2023, pela **FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO**, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Ação: 118700 - Salvador E-sports - Cidade no Circuito do Esporte; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO.

Salvador, 26 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2023005057

Processo Licitatório: 109344/2022

Termo de Compromisso N.º 2022000110

Contratada: COMODORO COMERCIAL E NUTRICA O LTDA

CNPJ N.º 10.461.277/0001-75

Objeto: Caneta Esferográfica Escrita Fina Azul

Valor Total: 134,00 (Cento e trinta e quatro reais)

Nota de Empenho: 2023/000373

Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recurso não vinculado de imposto.

AFM: 2023005056

Processo Licitatório: 109344/2022.2

Termo de Compromisso N.º 2022000111

Contratada: COMODORO COMERCIAL E NUTRICA O LTDA

CNPJ N.º 10.461.277/0001-75

Objeto: Caneta Esferográfica Escrita Fina Preta

Valor Total: 66,00 (Sessenta e seis reais)

Nota de Empenho: 2023/000374

Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recurso não vinculado de imposto.

AFM: 2023006530

Processo Licitatório: 152184/2022

Termo de Compromisso N.º 2022000027 SEMIT

Contratada: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

CNPJ N.º 21.748.841/0001-51

Objeto: Licença Gov Acrobat Pro For Enterprise (48 MESES)

Valor Total: 10.000,00 (Dez mil reais)

Dotação Orçamentaria: - 250211- Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEMOB

Elemento de Despesa: 44.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recurso não vinculado de imposto.

Salvador, 26 de junho de 2023.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 06/2023

CONTRATO N.º 06/2023

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano do Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: VTL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.932.990/0001-00

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo do percentual de **24,99045774%** do valor inicial do Contrato n.º06/2023, equivalente a **R\$261.892,50 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme Planilha de Alteração Contratual de fl. 04 do Processo Administrativo n.º 105052/2023, parte integrante deste instrumento,

independentemente de sua transcrição;

1.2. Em razão do presente aditamento fica alterado o valor global do contrato de R\$1.047.970,00 (um milhão, quarenta e sete mil, novecentos e setenta reais), para **R\$1.309.862,50 (um milhão, trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

BASE LEGAL: Lei 13.303/2016

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL

JALDO GOMES VIEIRA - DESAL

RICARDO EMANUEL GOMES SUAREZ SOLLA - VTL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 69/2023

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: DND TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.292.293/0001-70

PROCESSO N.º: 102756/2023

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Locação e operação de caminhão guincho plataforma hidráulica com capacidade de até 10 toneladas (plataforma de 06 a 07 metros, altura de 1,50m e largura de 2,60m) para transporte de máquinas tipo retroescavadeira, contratação por número de viagem.

PRAZO: 16(dezesseis) meses

VALOR GLOBAL: R\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 100900- Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 2.500.1

DATA DA ASSINATURA:26/06/2023

PARECER N.º: 117/2023

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira

Pela Contratada: DND Transporte E Serviços Ltda

- Daniel Miranda Araújo

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: N.º2023006248

LICITAÇÃO: PE N.º 060/2022

TERMO DE COMPROMISSO: N.º2022000152

PROCESSO: N.º108312/2022

CONTRATADA: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LDTA

CNPJ: 26.976.381/0001-12

OBJETO:1300 PCT DE PAPEL P/REPRODUÇÃO ALCALINO 75G/M² A4 BRANCO.

VALOR TOTAL: R\$27.326,00 (Vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0014.0501.250130-Elemento de Despesa:

33.90.30.03 Material de escritório.

DATA: 13/06/2023.

AFM: N.º2023006249

LICITAÇÃO: PE N.º009/2023

TERMO DE COMPROMISSO: N.º2023000069

PROCESSO: N.º112491/2022.3

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 26.728.117/0001-80

OBJETO: 100 UN DE AROMATIZADOR AEROSOL E 50 UN DE SABÃO EM PÓ 500G.

VALOR TOTAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0014.0501.250130-Elemento de Despesa:

33.90.30.17 Material de limpeza.

DATA: 13/06/2023.

AFM: N.º2023006251

LICITAÇÃO: PE N.º008/2022

TERMO DE COMPROMISSO: N.º2023000026

PROCESSO: N.º112780/22

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 26.728.117/0001-80

OBJETO: 1000 CTO DE COPO DESCARTAVEL PLASTICO 200ML.
VALOR TOTAL: R\$ 4.760,00(Quatro mil setecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0014.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.03 Material de expediente.
DATA: 13/06/2023.

AFM: N°2023006250
LICITAÇÃO: PE N° 025/2023
TERMO DE COMPROMISSO: N°2023000096
PROCESSO: N°134862/2022
CONTRATADA: MASTER MEDIC
CNPJ: 07.381.075/0001-09
OBJETO: 400 FD PAPEL TOALHA INTERFOLHA GOFRADO BRANCO.
VALOR TOTAL: R\$16.056,00 (Dezesseis mil e cinquenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0014.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.17 Material de higiene.
DATA: 13/06/2023.

AFM: N°2023006252
LICITAÇÃO: PE N° 093/2022
TERMO DE COMPROMISSO: N°2022000179
PROCESSO: N°120470/22
CONTRATADA: ZOOM COMERCIAL SÃO PALO LTDA
CNPJ: 47.729.996/0001-34
OBJETO: 200 UN PANO LIMPEZA P/CHÃO TIPO SACO.
VALOR TOTAL: R\$630,00 (Seiscentos e trinta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0014.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.17 Material de limpeza.
DATA: 13/06/2023.

Salvador, 26 de junho de 2023.

WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Gerente Administrativo Financeiro

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 026/2022

Processo Administrativo n° 99091/2023
Contrato n° 026/2022- Execução dos serviços de manutenção de quadras e campos no Município do Salvador, Bahia, correspondente ao LOTE 03, Área de Abrangência: Prefeitura Bairro III-Cajazeiras, Prefeitura Bairro V-Cidade Baixa e Prefeitura Bairro VI-Barra/Pituba.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n° 10.635.089/0001-16
Contratada: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-CNPJ/MF n° 03.174.004/0001-84
Ficam alterados vários quantitativos em acréscimo e supressão, nos itens que compõem a planilha de preços e serviços, referida nas cláusulas quinta e sexta do contrato original, substituídos por outros, constantes de nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. 2.1 - Fica aditado o valor de R\$ 2.204.819,14 (dois milhões duzentos e quatro mil oitocentos e dezenove reais e quatorze centavos), equivalente a 24,90% do valor global contratado, fixado na cláusula sétima, conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. 2.2 - O valor global do contrato passa a totalizar R\$ 11.059.513,82 (onze milhões cinquenta e nove mil quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos). As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta dos recursos descentralizados do orçamento da SEMPRES para o orçamento da SUCOP na Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 106800-Revitalizar e Requalificar Equipamentos Esportivos e de Lazer SEMPRES, Natureza de despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 1.5.00.1- Recursos não Vinculados de Impostos-Tesouro.
Base Legal: art. 58, I, art. 65, I, b, §§ 1º e 2º, Lei Federal n° 8.666/93
Data de Assinatura: 22/06/2023
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MARIA GORETE DE ARAÚJO OLIVEIRA-PJ CONSTRUÇÕES

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
914781/2023	PATRIMONIAL VENTURE AS	ALT. TITULARIDADE
902535/2023	RAIMUNDO JOÃO DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
9901257/2023	NEVILTON PAIM CARVALHO	ALT. CADASTRAL
902155/2023	THEA MARA RIBEIRO SANTOS	ALT. CADASTRAL
902478/2023	REINALDO MIRANDA DA SILVA	ALT. CADASTRAL
902487/2023	ROSANGELA TRINDADE S. PINA	ALT. CADASTRAL
904499/2023	LUCAS PIRES RIBEIRO	ALT. CADASTRAL
36250/2022	ALEXANDRE MARTIN O. ROSALES	ALT. TITULARIDADE
37483/2022	AFRANIO DE CARVALHO F. FILHO	ALT. TITULARIDADE
902766/2023	SANDRO LUIZ P. SOUZA	ALT. CADASTRAL
909761/2023	ANDRE LUIS Q. AGUIAR	ALT. CADASTRAL
903455/2023	MARCELO DE MEIRELLES FONSECA	ALT. CADASTRAL
902939/2023	JOÃO LUIZ DE JESUS DA CONCEIÇÃO	ALT. CADASTRAL
9901465/2023	FERNANDA AIRES V. DAMACENO	ALT. CADASTRAL
902954/2023	JOSE ROBERTO B. LIMA	ALT. CADASTRAL
9900863/2023	GILSON RABELO NUNES	ALT. CADASTRAL
903647/2023	SILVIO GOMES PIO	ALT. CADASTRAL
36925/2022	GABRIELA CONCEIÇÃO DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
1508/2021	EUGENIA RAMOS DA SILVA	C. DUPLICIDADE
910444/2023	FIRME HORTO O. EMPRN. IMOBILIARIOS	ALT. N. OCUPAÇÃO
9900666/2023	JUAREZ DOS SANTOS SOUZA	ALT. CADASTRAL

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
904186/2023	G L FARMACIA LTDA	ALT. CADASTRAL
904621/2023	ANA SHIRLEY M. VIEIRA	ALT. CADASTRAL
919432/2023	CILENE JULIA DE LIMA	ALT. CADASTRAL
9900217/2023	IVONILDES VASCONCELOS LEAL	ALT. CADASTRAL
18108/2022	ROBERTO BONFIM DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
10493/2021	MARINAIDE LINHARES R. DE SANTANA	ALT. TITULARIDADE
10493/2021	MARINAIDE LINHARES R. DE SANTANA	ALT. TITULARIDADE
915620/2023	RITTA DE CASSIA S. DE ARAUJO	ALT. TITULARIDADE
911629/2023	MARIO EFIGENIO S. DE ANDRADE	ALT. CADASTRAL
916231/2023	JOSE ORLANDO TOSTA SANTANA	ALT. CADASTRAL
24281/2022	DIJAIK TEIXEIRA DO E. SANTO	ALT. TITULARIDADE
910643/2023	PEDRO CONDE TOURINHO	ALT. N. OCUPAÇÃO
914531/2023	AURELIO GONÇALVES DE LACERDA	ALT. LOGRADOURO
36083/2022	HELENA DA SILVA FERREIRA	ALT. TITULARIDADE
9526/2022	GUILHERME CESAR DE ABREU	ALT. TITULARIDADE
30695/2022	FABIO SADAQ NAKAGAWA	ALT. TITULARIDADE
30754/2021	MARLENE SEBASTIANA S. DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
917648/2023	MONICA DOS S. ANDRADE	ALT. TITULARIDADE
903682/2023	MARIA DE LOURDES L. DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
13002/2022	POSTO KALILANDIA LTDA	DESMEBRAMENTO
917444/2023	EMILTON MOREIRA ROSA	ALT. TITULARIDADE
9900064/2023	FABIANE DE JESUS LINO	ALT. TITULARIDADE
15770/2022	EUDALVO CAJUI DA SILVA	DESMEBRAMENTO
916259/2023	RAFAEL MEIRA P. COELHO	ALT. N. OCUPAÇÃO
38298/2022	PEDRO DOS SANTOS	C. DUPLICIDADE
36617/2022	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
34890/2022	EDNA SANTANA DE SANTANA	ALT. TITULARIDADE
34263/2022	FABIANA GUIMARÃES DO N. SILVA	ALT. TITULARIDADE
911835/2023	GILVANDO SANTOS DE BRITO	R. A. CONSTRUÇÃO

Salvador, 26 de junho de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastros**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
916630/2023	ESPOLIO DE LEONEL E. DA ROCHA	ALT. CADASTRAL
34411/2022	GECILDA BENTO PREXEDES	R. AREA TERRENO
912471/2023	JOSE BENIGNO PASSINHO	ALT. CADASTRAL
912676/2023	JOÃO BORGES LEAL	ALT. CADASTRAL
34882/2022	JOSEFA OLIVIA DE CARVALHO	ALT. TITULARIDADE
37256/2022	MARIA HELENA GOMES SILVA	DESMEBRAMENTO
916581/2023	DIEGO BRITO DE SALES	ALT. TITULARIDADE
37227/2022	DORACI SOUZA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
904342/2023	JOSSILVANIA GONÇALVES DE SANTANA	DESMEBRAMENTO
24371/2019	LOURIVAL DE JESUS MENEZES	DESMEBRAMENTO
905494/2023	PRIMEIRA IGREJA B. EM VILA MAR	IMUNIDADE / IPTU
36731/2022	MARIA INES C. ALVES	ALT. TITULARIDADE
35582/2022	HENRIQUE MARTINS S. OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
904764/2023	DILSON CARDOSO	DESMEBRAMENTO
36325/2022	JOÃO EVANGELISTA DE F. NETO	R. AREA TERRENO
33819/2022	SILVIA FONTES SENA	ALT. TITULARIDADE
910970/2023	EDSON PORTELA COELHO	C. EM ANDAMENTO
14924/2019	ADALGISA ARAUJO CERQUEIRA	DESMEBRAMENTO
37245/2022	EMILIO GONCALVES DE O. FILHO	R. A. CONSTRUÇÃO
36458/2022	FABIO PEREIRA DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
28518/2022	MARIA JOSE SILVA BISPO	R. A. CONSTRUÇÃO
37592/2022	EDILEUZA ALVES GUERREIRO	ALT. TITULARIDADE
913923/2023	MARIA ANGELA F. SERRAVALLE	ALT. CADASTRAL
25049/2022	SANDRA REGINA G. DE A. C. DE SOUSA	ALT. TITULARIDADE
912209/2023	NILDETE FERREIRA L. BARBOSA	DESMEBRAMENTO
34401/2022	HELIETE RODRIGUES VIANA	T. TRIBUTAÇÃO
918430/2023	ESPOLIO DE VITORIA R. VIANA	ALT. CADASTRAL
912755/2023	IGREJA BATISTA SOTEROPOLITANA	IMUNIDADE / IPTU
38447/2022	ORLANDO ALVES DOS S. FILHO	DESMEBRAMENTO
18941/2022	FRANCISCO JOSE DE M. FILHO	FATOR C. TERRENO
39241/2022	IGREJA EVANGELICA A. DE DEUS	IMUNIDADE / IPTU
914124/2023	REGINALDO LAZARO DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
36911/2022	IVANETE OLIVEIRA GOIS	ALT. TITULARIDADE
32913/2022	JANAINA VINHATICO E AZEVEDO	ALT. TITULARIDADE
33333/2022	JERONILDO DA PURIFICAÇÃO SANCHES	ALT. TITULARIDADE
8233/2017	MARIO EFIGENIO S. DE ANDRADE	R. VALOR VENAL

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
30008/2022	ROSANGELA ALMEIDA COLONNELLI	ALT. TITULARIDADE
32922/2022	ILKA CAMPOS REIS	ALT. TITULARIDADE
33618/2022	LINDOMAR HENRIQUE DOS S. OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
34719/2022	ROSELAINÉ CAETANO M. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
33486/2022	JOICE MARA REIS A. AROUCA	ALT. TITULARIDADE
31571/2022	ANDERSON BARRETO S. DA PAIXÃO	ALT. TITULARIDADE
37604/2022	EDNA MARIA C. DAMACENO	ALT. TITULARIDADE
911567/2023	ELSIONE DE SOUZA BRAGA	R. AREA TERRENO
911768/2023	JORGE GABRIEL DE C. DIAS	ALT. LOGRADOURO
903649/2023	COMUNIDADE CRISTA REOBOTE	IMUNIDADE / IPTU
909656/2023	JOCELIA BALBINA S. DE JESUS	ALT. LOGRADOURO
917594/2023	ROGERIO GUIMARAES CABRAL	ALT. CADASTRAL
32469/2022	CARLOS ALBERTO S. DOS SANTOS	R. P. CONSTRUTIVO
41569/2020	VALMIRO DE SOUZA	P. LANÇAMENTO

Salvador, 26 de JUNHO de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastros**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
37431/2022	PAULO J. MORAES	FATOR.CORRE.CONST.
906829/2023	GIVALDO C. ALMEIDA	CANCE.INSCR.DUPLI.
27598/2022	FABIO LUIS NEVES DOS SANTOS	REVIS.ÁREACONST.
907422/2023	MARIA C. V. B. OLIVEIRA	DESME.
910060/2023	EDUARDO J. C. PITANGUEIRA	REVIS.ÁREATERRE.
910852/2023	GILSELIA S. M. JESUS	REVIS.ÁREATERRE.
912357/2023	ADRIAN E. D. VASCONCELOS	DESME.
912475/2023	DANIEL R. SANTOS	CANCE.INSCR.DUPLI.
912687/2023	IVONE S. SANTOS	REVIS.ÁREATERRE.
912724/2023	IVANETE A. CERQUEIRA	DESME.
912786/2023	JOSE C. SANTOS	DESME.
913103/2023	ATACADAO S.A.	CANCE.INSCR.UNIFI.ÁREAS.
913492/2023	RAIMUNDO M. COSTA	DESME.
913736/2023	ELIZABETH F. OLIVEIRA	DESME.
913787/2023	MARIA N. T. SILVA	DESME.
913828/2023	EDVANA O. SANTOS	DESME.
913966/2023	MARIA A. P. CASTRO	DESME.
914047/2023	SIMONY V. L. S. TELES	REVIS.ÁREACONST.
914215/2023	IZABEL C. A. CASTRO	REVIS.ÁREACONST.
914705/2023	CONGREGAÇÃO C. N. BRASIL	REVIS.ÁREATERRE.
918447/2023	BRISA P. LTDA	DESME.
918706/2023	JACILENE N. SANTOS	ALTER.NATUR.OCUA.

Salvador, 26 de Junho de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
CCD-COORDENADOR DE CADASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE RESULTADO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - DECRETO Nº 36.657 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº. 84, de 22 de dezembro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 36.657 de 24 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores, e tendo em vista o Edital n.º 01/2023, publicado no DOM nº 8.526 de 02 de maio de 2023 e o Edital nº 02/2023, publicado no DOM nº 8.534 de 12 de maio de 2023, RESOLVE:

1 - Tornar pública a relação de servidores que cumpriram, satisfatoriamente, as etapas previstas no art. 8º do Decreto nº 36.657 de 24 de fevereiro de 2023, na forma do Anexo Único, deste Edital;

1.1 - As informações referentes a 1ª etapa (apresentação de certificados) e a nota da 2ª etapa (prova objetiva) estarão disponíveis no site <https://ibade.org.br/>, na área do candidato, a partir da publicação deste Edital;

1.2 - A nota referente a 3ª etapa (avaliação de desempenho realizada pelas chefias) estará disponível no site: <https://avaliacaodesempenho.salvador.ba.gov.br/usuarios/>, a partir da publicação deste Edital;

2 - Abrir prazo para interposição de recursos/pedido de revisão no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste Edital:

2.1 - Recursos referentes a 1ª etapa (apresentação de certificados) e a nota da 2ª etapa (prova objetiva) deverão ser dirigidos ao IBADe, no horário compreendido entre 08h do primeiro dia do recurso até as 23h59 do último dia (horário oficial de Brasília/DF), via formulário disponível no site www.ibade.org.br, nas condições estabelecidas no item 8 do Edital 01/2023;

2.2 - Recursos referentes a 3ª etapa (avaliação de desempenho realizada pelas chefias) deverão ser dirigidos a SEMGE, via site: <https://avaliacaodesempenho.salvador.ba.gov.br/usuarios/>, nas condições estabelecidas no item 3 do Edital 02/2023;

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, 26 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
ADELIA BELMONTE SILVA	3056327	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ADRIANA CRISTINA DAMASCENO PESSOA	3113632	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ALANE SILVA CERQUEIRA	3114286	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ALDA MARIA SANTIAGO OLIVEIRA	3113654	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ALOISIO DE SOUZA	3027387	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ANA MARIA DA CONCEICAO	3053988	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA	3114144	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ANA SUELI CARVALHO SANTANA	3113510	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ANDREA CONCEICAO DOS SANTOS	3113539	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ARI MANUEL DE JESUS FILHO	3113725	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ARLI DE JESUS CORREIA	3054327	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
AURELIO PEDREIRA RAMOS	3113689	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
CLEIDE BARBOSA DOS REIS	3114318	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA	3113742	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
CREUSA MOURA SANTOS	3056319	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	3122080	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
CRISTIANE TEIXEIRA ANDRADE TAVARES	3113658	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
CRISTINIANO DA CRUZ SANTOS	3114094	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
DANIELA PINHEIRO DE OLIVEIRA	3113751	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
DIANE RIBEIRO SOARES	3114115	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
DILMA DE CARVALHO EVANGELISTA	3056340	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
EDJANE DE SOUZA SANTOS	3113573	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
EDNA MARIA DA LUZ FAGUNDES PEREIRA	3113690	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ELISSANDRA SANTOS ANJOS	3113681	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ESTER OLIVEIRA LEITE	3113752	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
FLAVIA NONATO BARBOSA DOMINGUEZ	3113629	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
FRANCISCA LOPES SILVA	3114223	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
GISELE MARTINS FARIAS	3114411	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
IANA BRITO MELO	3114035	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ISABELA DA SILVA SOUZA	3114087	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
JOELMA DE JESUS SANTOS	3114232	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
JUCIANE FERNANDES SANTIAGO	3114140	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
JUCIENE ROCHA BOAVENTURA	3114086	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
JUREMA SANTANA ARAUJO DE MELO	3129318	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
LEDNA RUFINO DE SOUZA MAIA	3056353	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
LEIDJANE SANTANA CRUZ	3113614	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
LEILA CARLA SILVA GONCALVES	3113530	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
LILIANE MORAES SILVA DA CONCEICAO	3114360	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
LUZIANE CERQUEIRA CAMPELO QUINTELA	3114251	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
MARGARETE RAMOS DOS SANTOS	3053937	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SILVA CERQUEIRA	3113687	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	3123371	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
MARIA DA GLORIA REIS COSTA SILVA	3113609	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
MARIA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS	3113513	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
MARIA JOVILEIDE SILVA MAURICIO	3115982	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
MARIA MADALENA DOS SANTOS	3122064	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
MARIJANE DA SILVA COSTA	3127170	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
MARTA MARIA CARDOSO DA GLORIA	3054013	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
MONICA DOS SANTOS SILVA	3054109	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
NADIA DE SOUZA SANTANA	3113541	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
NEIDENI FERREIRA DA SILVA	3113550	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
NELIA PAULA PAIM SANTOS	3113527	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
NUBIA MARIA BRITO CERQUEIRA MACHADO	3113572	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
NUBIA SANTANA DE ARAUJO	3054032	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
PATRICIA LOPES FALCAO	3134932	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
PAULO MARCELINO DOS SANTOS	3113612	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
PAULO VITOR ALVES AZEVEDO	3113772	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
PLACIDA RIBEIRO RAMOS	3113611	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
RAIANA ELOI MENDES	3113901	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
RAILDA DE OLIVEIRA COSTA SILVA	3114093	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
RAQUEL LESSA DE CERQUEIRA	3127197	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
RITA DE CASSIA RODRIGUES DE JESUS BRITO	3054388	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ROSANE PEREIRA DE SANTANA	3114222	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ROSILENE DE JESUS	3053956	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
SHIRLEI FREITAS NASCIMENTO	3054036	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
SIMONE DO SACRAMENTO DA CUNHA	3113570	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
SOCRATES SALOMAO DE SOUZA SANTANA	3125552	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
SONIA CRISTINA MARQUES OLIVEIRA	3122125	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
SONIA SANTANA RODRIGUES DA ENCARNAÇÃO	3114448	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
TANIA MARCIA SANTANA CRUZ	3113627	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
TANIA MARIA OLIVEIRA GONZAGA	3026098	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
TATIANA SENA NASCIMENTO	3113522	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
VALDIRENE GAMA AZEREDO SANTOS	3114326	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
VALERIA LIMA PEREIRA	3113621	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
VALQUIRIA REIS DOS SANTOS OLIVEIRA	3123696	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
VANEIDE DANTAS ARAUJO	3053974	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
VERA LUCIA RAMOS	3054380	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
VIRGLIA CERQUEIRA SANTOS	3054113	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
VIVIANE NUNES DE JESUS	3123372	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
WASHINGTON ARAUJO DO CARMO	3113653	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ZENILDO DE JESUS DEVEZA	3114085	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ZILDA ALVES FONSECA	3113652	AG SUP OPERAC E ADM EM EXT
ADRIANO LUIZ MELO CABRAL	3052290	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
ARISMAR DAMASIO SANTOS OLIVEIRA	3101849	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
CARLISVAN DELFINO DE OLIVEIRA	3052301	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
DAVI SANTOS MENEZES	3102634	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
DILTON SANTOS GOMES JUNIOR	3102567	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
ELBER DA LUZ BASTOS	3102564	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
FERNANDO TAVARES DE ARAUJO RAMOS	3102373	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
FRANCISCO ABREU DOS SANTOS	3029921	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
FRED MORAES LIMA	3102184	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
HELDER SANTOS DE MENEZES	3102374	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
HERON CAPINAN DA SILVA	3102785	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
JEAN MARCEL BARROS SILVA	3101894	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
JOAO CARLOS MIRANDA COSTA SOBRINHO	3102335	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
JOSE MOYSES DE SOUZA	3029927	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
JOU ALEXANDRE DE JESUS OLIVEIRA	3102481	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
MARCELO NONATO MOREIRA DE ALMEIDA	3102312	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	3102380	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
OLIVALDO JESUS MACEDO	3102316	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
RUI ARAUJO DA SILVA JUNIOR	3102382	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
SIDNEY RAMALHO SOBRAL	3101924	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
SILAS RODRIGUES CERQUEIRA	3102384	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
WESLEY BORGES SANTOS	3106245	AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO
ANA KELLE SANTANA MARQUES DE ALMEIDA	3063541	AGENTE FISC DE OBRAS EMP E SEG
CARLOS ALEXANDRE MENEZES MENDES	3063542	AGENTE FISC DE OBRAS EMP E SEG
FELIX NOBRE DOS SANTOS	3061804	AGENTE FISC DE OBRAS EMP E SEG
IVONETE SILVA SOUZA	3062227	AGENTE FISC DE OBRAS EMP E SEG
JOCIMAR FERREIRA RAMOS DOS SANTOS	3063886	AGENTE FISC DE OBRAS EMP E SEG
VALDEMIR MANUEL DA SILVA	3061791	AGENTE FISC DE OBRAS EMP E SEG
ADRIANA DE OLIVEIRA PASSOS	3061964	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ADRIANO CRUZ FERREIRA	3090725	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ALMIR SOUZA RIBEIRO FILHO	3097661	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ANA CAROLINA DOS SANTOS SALLES	3065903	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA	3061971	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ANDREIA VENTOLA DA SILVA	3091851	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ANSELMO GUIMARAES SANTOS	3087030	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ANTONIO JOSE BASTOS MOREIRA	3102811	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
BRAZ AUGUSTO SANTOS PIRES	3074101	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
BRAZ DA SILVA SANTOS	3064063	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
CARLA BARBOSA DE ARAUJO	3065892	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
CARLA MARIA AFONSO DE LIMA	3090762	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO SACRAMENTO CONCEICAO	3097378	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
CARLOS AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA	3087036	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
CELIA RIBEIRO MOREIRA	3090905	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
CINTIA CONCEICAO SANTOS TEIXEIRA	3066464	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
CLAUDIA AUXILIADORA DO SACRAMENTO ALMEIDA	3061833	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
CRISTIAN DORES LOPES	3087253	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
CRISTIANE SILVA DO CARMO	3102803	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
EDILSON JESUS DOS SANTOS	3097332	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
EDSON DOS SANTOS JUNIOR	3061827	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
FABIANA DE FIGUEIREDO SANTOS	3087146	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
FERNANDA SILVA ALVES	3062037	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
GUSTAVO FIGUEIREDO MERCES	3087155	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
HELIO VELOSO PEREIRA	3064048	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA	3090790	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
IURI AMORIM DIAS	3061511	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
JANETE SOUZA DA SILVA	3061786	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
JAUPERY INDIO DO BRASIL MOSCOSO JUNIOR	3061903	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
JEFFERSON FERREIRA NUNES	3087123	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
JOAQUIM DE ARAGAO E SILVA FILHO	3103412	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
JOEL ARAUJO DE SOUZA	3104063	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO TEIXEIRA PIMENTEL	3066487	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
JOSE OLAVO DA SILVA LAGO	3023164	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
JOSE RAYMUNDO DE SOUZA SANTOS	3097814	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
JOSEVALDO CONCEICAO SAMPAIO	3103275	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
LIANA LUCELIA LIRA LACET	3064093	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
LUCIA REGINA SACRAMENTO DA HORA BORGES	3090887	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
LUCILEIDE DA SILVA NERI	3102821	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
LUIS CLAUDIO FERREIRA MONTENEGRO	3102751	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
LUIZ IGNACIO SANTANA DAMASCENO	3087040	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MARCIA CARDIM GOMES DOS SANTOS	3071822	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MARCIA JESUS PEREIRA MISQUITA	3063408	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MARCOS ADONAI VILASBOAS ROSA	3090689	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MARCOS BADARO SARMENTO	3073944	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MARCOS LIMA DO NASCIMENTO	3087065	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MARCOS OLIVEIRA ARAUJO	3087026	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MARIA IVONETE GOMES SILVA	3062391	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MARILIA DA SILVA TORRES	3097486	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MARX JORGE GOUVEIA MARQUES	3087076	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MESSIAS ALEXANDRE PINTO	3063119	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
MICHELE PEREIRA COSTA	3087759	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
NADIA SOUZA PERRONE	3103311	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
OSVALDO DIMAS DE CARVALHO	3103371	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
PAULO CRISTIANO DA SILVA FERREIRA	3102831	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
RAIMUNDA JOANES DOS SANTOS	3061901	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
RICARDO LUIS UZEDA RODRIGUES RABELO	3087050	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
RICARDO MENDES DOURADO DOS SANTOS	3070664	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ROBERTO TOSTA MAIA	3063762	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ROBERVAL SANTANA SOEIRO	3062078	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ROGERIO BARBOSA CASTRO	3087263	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ROMAR VILAS BOAS DOS SANTOS	3062314	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ROSANE DOS SANTOS DANTAS DE SOUZA	3073946	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ROSE MARIA ESTRELA CORDEIRO MAIA	3061728	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
SIOMARA STELA LADEIA PEREIRA LAVIGNE DE LEMOS	3062153	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
TOMAZ ANTONIO DA SILVA MIRANDA	3087120	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
UBIRATAN DE SOUZA MACHADO CARDOZO	3087763	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
VALDEMIRO BONIFACIO DIAS	3087140	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
VERA FERREIRA SILVA	3063770	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
WALDENICE MARIA MATO GROSSO PEREIRA CAVALCANTI	3061963	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
YURI GUIMARAES MACEDO	3087239	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
ZENILDES FRANCISCA VIEIRA DE JESUS	3063463	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL
GISELLE BISPO CONCEICAO	3134501	AGENTE TECNICO OPERACIONAL EM EXTINCAO
ADNILSON TEIXEIRA DAS NEVES	3067501	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE



NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
ADRIANA DE ARAUJO BELLIZIA	3067754	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ADRIANO BULHOES MOREIRA	3074203	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ADRIANO LEAL	3088045	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
AILTON GOMES DOS SANTOS	3068004	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ALAN DA SILVA LIMA	3087735	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ALBERTO MARQUES DE SOUZA	3067317	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ALEX DE JESUS SANTOS	3070423	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ALEX VIEIRA PIMENTEL	3097973	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ALEXANDRE DE MOURA BRANDAO	3102758	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ALTAIR DOS SANTOS ALMEIDA	3067819	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ALVARO DA SILVA SANTOS	3067571	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANA LUZIA LIMA SOUZA	3067791	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANA PAULA BASTOS ALVES	3067797	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANANIAS FIAES DA SILVA	3067706	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANDERSON DOMINGUES DE SOUZA	3067255	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANDRE LUCIANO SANTANA DE ALMEIDA	3067747	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANDRE LUIZ SAMPAIO	3067811	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANGELA QUEIROZ DE SANTANA	3067865	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANILTON SACRAMENTO PEREIRA FILHO	3067386	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANTONIO BOMFIM BOULHOSA DE FRANCA	3067460	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANTONIO BONFIM COSTA CARVALHO	3086830	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANTONIO CARLOS BAHIA COSTA	3067273	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO	3067890	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANTONIO CARLOS GOMES LEOCADIO DE LIMA	3099106	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANTONIO CARLOS SANTOS TOSTA	3067923	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANTONIO MARCOS MACHADO REGIS	3085643	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANTONIO NERI DOS SANTOS	3067955	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANTONIO ROQUE OLIVEIRA SANTOS	3067799	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ANTONIO SAMPAIO VENANCIO	3067343	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
AROLDO DANTAS FREITAS	3067521	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ASTA OLIVEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	3067937	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
AVAIL BARRETO DOS SANTOS	3068133	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
BENJAMIN SOTERO DOS SANTOS FILHO	3067815	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
BRUNO BRANDAO BASTOS	3067796	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CAIO CESAR RAMOS DOS REIS	3067925	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CARLOS ALMEIDA CARREIRO JUNIOR	3067321	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO	3067801	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CARLOS HENRIQUE BARBOSA COUTINHO	3067857	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CASSIO CASTRO DE OLIVEIRA	3097769	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CESAR AUGUSTO NASCIMENTO DE ALMEIDA	3067880	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CLAUDIA ADORNO SANTOS BARBOSA	3067359	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CLAUDIO LUIS MATOS	3067912	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CLAUDIO LUZ CORREIA	3067537	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CLAUDIO SIMAS NOBRE	3067404	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CLAUDIONOR CARVALHO AMORIM JUNIOR	3103068	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CLEITON SOUZA SANTOS	3102552	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CLEYTON VARJAO DOS SANTOS	3067892	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CONSUELO MATOS DE SOUZA	3068155	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CRISTIANO BONATI DO CARMO DA SILVA	3087255	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CRISTIANO DE AZEVEDO RIBEIRO NASCIMENTO	3067424	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
CRISTIANO LEITE DOS SANTOS	3067800	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
DANILLO DE SOUZA SILVA	3085630	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
DERMEVAL COSTA DE ALMEIDA	3067320	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
DIVALDE DOREA DE MEIRELES	3074249	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
DJALMA MONTEIRO COSTA	3074617	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
EDGAR CONCEICAO ROCHA	3067943	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EDILSON DE LIMA FERREIRA	3067564	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EDIVALDO CONCEICAO SILVA	3067566	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EDMAR RODRIGUES DA FONSECA	3067567	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EDMARIO NUNES CERQUEIRA	3067244	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EDMILSON DOS SANTOS SENA	3017410	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EDNILSON ANTONIO NERY DOS SANTOS	3067364	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EDSON SILVA CARVALHO	3068141	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EDUARDO COUTO BRANDAO	3070398	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EDUARDO DA SILVA FIGUEIREDO	3067893	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ELINALDO SANTOS DE SOUSA	3069598	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ELMISSON TEIXEIRA DA SILVA	3069594	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EMILIA EVA AUGUSTO DA SILVA	3074403	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ERIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS	3102984	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EVANDRO DE ARAUJO SILVA	3087586	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
EVERALDO NASCIMENTO DA SILVA	3067962	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
FABIO SILVA RIBEIRO	3071026	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
FELIPE ROZA CAMPOS	3097859	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
FRANQUE GOMES SILVA	3092191	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
GERMÃO LAGO REIS	3076892	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
GILSON AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO	3097738	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
GILSON BOUCAS NASCIMENTO MIRANDA	3067868	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
GILSON GOMES DOS SANTOS	3067721	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
GILSON PEIXOTO BRITO	3067662	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
GILSON SANTANA OLIVEIRA	3077548	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
GLAUCE CARDOSO DA SILVA	3077819	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
GUSTAVO ADOLFO SILVA VITAL	3102603	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
HARRYSON FALCAO DA SILVA	3070657	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
HELSON DE JESUS COUTO	3069623	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
HEULER TONETE DE ARAUJO	3102551	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ISMAEL FERREIRA DA SILVA	3071322	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ISRAEL VIEIRA DE SOUZA	3102783	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
IVO LUIS LIMA DO NASCIMENTO FILHO	3071235	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JAIR MIRANDA SANTOS	3067281	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JAIRO CRUZ SOUZA	3067702	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JEAN CARLOS SANTANA DA HORA	3067312	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JEFERSON DE JESUS RAMOS	3068127	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JEFERSON SANTOS DE OLIVEIRA	3102555	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JESSE FERREIRA GONCALVES	3086831	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JONAS DE SANTANA	3067388	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JORGE ANTONIO DE SOUSA PASTORI	3067808	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JORGE LUIS ARAUJO BADARO	3067423	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JORGE LUIS ARAUJO DA SILVA	3068005	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JORGE RODRIGUES DOS SANTOS	3025239	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JOSE AUGUSTO SANTOS SANTIAGO	3097837	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JOSE EDIVALDO ARAUJO CERQUEIRA	3067295	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JOSE FRANCISCO CEDRAZ LOPES	3067589	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JOSE RAIMUNDO ALVES DE SANTANA	3067743	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JOSE RAIMUNDO BITTENCOURT	3067279	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JOSE RAIMUNDO LIMA FREITAS	3067353	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JOSE RAIMUNDO PEREIRA SILVA	3067758	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JOSE SOARES DA SILVA FILHO	3067275	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JOSELITO DA SILVA CARDOSO	3102553	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JUAREZ CARDOSO EVANGELISTA	3142890	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JUCILENE COSTA SERAFIM DOS SANTOS	3067786	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JURACI SANTANA DE JESUS	3067488	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
JURACY ANDRADE CARVALHO	3067806	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
JURANDY FREITAS DOS SANTOS	3067927	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
KLEBER FERREIRA DOS SANTOS	3067995	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LAUDINEI SOUZA DA SILVA	3067823	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LAURA MARIA SERRANO PEREIRA	3067341	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LENILDO GALDINO AZEVEDO	3067492	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LIGIA CRISTINA DE SANTANA COSTA	3067468	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUCAS DIAS DE SOUZA	3087584	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUCAS JESUS BATISTA	3067469	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUCIANO ALVES GUIMARAES	3067360	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUCIANO CALHAU DE FREITAS	3067405	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA	3026358	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUCIANO NERY DA SILVA	3067524	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUIS CARLOS DOS SANTOS	3067283	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUIS CLAUDIO SANTOS SODRE	3067879	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA EFFREN JUNIOR	3067709	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUIZ CLAUDIO BARROS DA SILVA	3067549	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUIZ CLAUDIO GOMES SANTANA	3069621	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
LUIZ LEANDRO MEDEIRO DA SILVA	3069512	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MAGNOLIA BRITO DA SILVA	3098061	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MAGNOALDO SAMPAIO DA SILVA	3086832	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARCELO DE MELO CORREA	3087742	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARCIA CRISTINA RAMOS DE SOUZA	3074192	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARCIO FRANCISCO DOS SANTOS	3102547	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARCOS ANTONIO PIMENTEL DE OLIVEIRA	3069618	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARCOS CIRINEU DE SANTANA	3102548	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARCOS DOS SANTOS SILVA	3086962	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARCOS SANTOS SALES	3070413	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARCOS SOUSA DOS SANTOS	3067987	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARCOS SOUZA GARRIDO	3064282	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARIA ALDY MOREIRA BRANDAO BASTOS	3067361	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARIA AUGUSTA DA SILVA FERNANDES	3025371	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARIA DE FATIMA ASPERA LEITE	3067835	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARIA DE FATIMA FERNANDES SOUZA	3071240	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARIA DE LURDES SANTANA SANTOS	3061979	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARIA GORET DE SA RAMOS CASTELO BRANCO	3067703	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MARIO JORGE BARROS LIMA	3067562	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MAURICIO DE JESUS OLIVEIRA	3069589	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MILTON GONCALVES DOS SANTOS FILHO	3069599	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
MOISES FRANCA SANTOS	3067515	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
NEILSON ANTONIO DO CARMO	3067538	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
NEVALDO SILVA GUEDES	3067254	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
NILSON SOUZA REIS	3070426	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
IVALDO DOS SANTOS DUARTE	3068405	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
OTAVIANO DE SOUSA FILHO	3069616	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
PAULO HENRIQUE REBELO DA SILVA	3067466	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
PAULO SERGIO DE SOUZA SILVA	3067907	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
PEDRO DE JESUS PIRES	3067891	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
PEDRO DO PRADO	3067921	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
PEDRO PAULO DE MATOS ARAUJO	3067483	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	3067427	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
REBECA EVANGELISTA DOS SANTOS	3068128	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
REINALDO CESAR DIAS SANTOS	3091260	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
REINALDO NEVES SANTANA	3068019	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
RENATA DE MACEDO PINTO	3067557	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
RICARDO LUIS SANTOS ALVES	3067544	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
RICARDO LUIZ NAVES RABELO	3098024	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
RICARDO PEIXOTO SANTOS	3077562	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
RITA DE CASSIA SANTOS SOUZA	3067947	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
RIVALDO CARDOSO BARRETO	3087580	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ROBERTO CARLOS CUNHA DOS SANTOS	3067724	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ROGERIA SOUZA MORENO SAMPAIO	3067436	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ROGERIO DE MACEDO PINTO	3067531	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ROGERIO DE SOUZA MARINHO	3069083	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ROGERIO SANTOS ARAUJO	3077564	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ROLANDO CARVALHO DA ANUNCIACAO PEREIRA	3067727	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ROMUALDO TELES DA SILVA	3067875	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ROSANE MARY SOUZA BARRÓS	3067327	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ROSANGELA CORREIA PEREIRA	3067342	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SANDRO DE JESUS OLIVEIRA	3098040	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SERGIO FELZEMBURGH RIVAS	3068340	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SILVANO PASSOS DA SILVA	3067362	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SILVANO PEREIRA FILHO	3102554	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SILVIA FIUZA CARDOSO	3067272	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SILVIO ROBERTO ROCHA	3074211	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SONIA RODRIGUES GOMES LIMA	3075142	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SUELI ANUNCIACAO TOURINHO	3098071	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SUELY CRISTINA DE ALMEIDA SILVA	3067705	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SUELY PASSOS AMANCIO	3067830	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
SURAIA LAGO E SILVA	3070385	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
VAGNER SOUSA DA SILVA PEREIRA	3067458	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
VALMIR BRITO DOS SANTOS	3067330	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
VALTER DE OLIVEIRA SABACK JUNIOR	3097762	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
VLADIMIR SOARES SANTOS	3069525	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
WALLAME MAURICIO DE CARVALHO OLIVEIRA	3067363	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
WASHINGTON LUIZ PAIXAO SUAREZ	3067543	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
WILLYS DA CONCEICAO MAIA	3070101	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
WILSON MACHADO DE MENEZES	3067292	AGENTE TRANSITO E TRANSPORTE
ADELAIDE CRISTINA ROSAS LUNA	3064520	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
ALINE SANTOS COSTA	3065022	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
CLAUDOMIRO DE GOUVEA VIEIRA	3064708	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
CRISTIANO CILINDRO DE SOUZA	3085615	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
EDSON DE AGUIAR SOUZA	3090071	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
EWANDRO ANDRADE BALLALAI	3065035	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
GABRIELA SOARES MORAIS	3079926	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO	3086122	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
IVAN BARBOSA SIMOES	3064711	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
JOAQUIM JANIVAL DINIZ SA	3064916	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
JUCARA ARAUJO SANTOS	3087700	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
JUSSARA SOARES NUNES	3065263	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
LUCIANA MELO DE JESUS SANTANA	3087876	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI	3064709	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
LUIS PAULO DAVILA ARGOLLO	3077822	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
LUIZ CLEBERT SILVA MOTTA	3026805	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
MARIA ALBERTINA PACHECO DE MENEZES	3065027	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
MARIA DO ALEM GOMES SILVA	3086541	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
MARIA EMILIA BOERI DE MORAES	3023077	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
MARTA VIRGINIA MAIA FREITAS	3065020	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
MAYRA CORDEIRO PASSOS	3092158	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN



NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
NILO CORREIA MACIEL	3077081	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
NILTON BASTOS DE SOUZA	3087753	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
REGINA CELIA MATOS DE ALMEIDA RODRIGUES GILLA	3042757	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
RITA DE FATIMA SIMÕES DE SOUZA D AFONSECA	3076543	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
RITA JANE BRITO DE MORAES	3080302	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
ROMARIO TADEU DOS SANTOS	3012741	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
SANDRA REGINA FERREIRA DA ROCHA	3088240	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
SOLANO LOPES DE MENEZES	3086875	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
TERESA CRISTINA PENTEADO FERRARI	3091491	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
VERA LUCIA FONSECA FEITOSA	3092199	ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN
ADJANE PEREIRA RIBEIRO	3092321	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
ANA CLAUDIA PINEIRO LIMA	3078116	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
ANTONIO CESAR NERY GOES	3078415	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
CARLA MARIA RODRIGUES PEIXOTO	3078117	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
CATARINA ANGELICA SODRE MATOS	3010888	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
ELIANA PINHEIRO DA SILVA	3029068	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
ELIDINEI MARIA BOMFIM	3025141	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
ELISIEL FREDERICO ESQUIVEL REIS	3077086	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
FRANCISCO JOSE MONTEIRO	3014429	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
ILMA RIBEIRO PESSOA	3042762	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
ISRAEL DE ALMEIDA MORAIS	3092113	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
ITANARA SERAPIAO DE SOUZA	3090627	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
JACQUELINE MARIE CHRISTINE BRIOUDE	3027921	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
JOSE ANTONIO SANTANA DO NASCIMENTO	3081180	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
JOSE DE LIMA SILVA	3017522	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
KASSIUS MARCELUS VASCONCELOS ABREU COSTA	3077618	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
LIDIA SANTOS COSTA	3091666	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
LUCIANA DOREA MARTINEZ CARREIRO	3080563	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
LUCIMAR OLIVEIRA CARNEIRO DA SILVA	3080349	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
LUIS AUGUSTO ROBLEDO PINTO	3085788	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
MARCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	3042760	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA	3024880	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO REIS	3091640	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
MARILIA DA CRUZ PENA MOREIRA	3025904	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
MAX ALVES MALVAR	3078717	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
MILENE BARREIRO PEREIRA	3089776	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
NAILDE CARVALHO E BRITO	3012809	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
PAULO SERGIO DE BRITO	3092608	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
RENILDO JESUS DOS SANTOS	3019330	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
ROSANE DE JESUS SANTANA SANTIAGO	3095351	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
SHEILA REGINA DE ALMEIDA	3025519	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
SORAYA GASPARGAR DE SOUZA OLIVEIRA	3042759	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
VANINE GABRIELE MAGALHAES LEAL MARQUES	3086487	ANALISTA GESTAO PUBLICA MUNIC
FLAMINIO LUIS SILVA SANTANA	3080095	ANALISTA PLANEJ E SERV MUNIC
MARCIA MARIA BOMFIM CAMARDELLI	3021160	ANALISTA PLANEJ E SERV MUNIC
NORMA SILVA PEREIRA BRAZ	3005142	ANALISTA PLANEJ E SERV MUNIC
ANA CLARA PIRES SEIXAS	3084346	AUDITOR SAUDE PUBLICA
ANDRESSA FASCIO NUNES	3072282	AUDITOR SAUDE PUBLICA
CAZILDA TAVARES DE OLIVEIRA	3072281	AUDITOR SAUDE PUBLICA
CLAUDIO MAGALHAES FAGUNDES	3072336	AUDITOR SAUDE PUBLICA
DANIELLA RITA RODRIGUES BRANDAO	3072292	AUDITOR SAUDE PUBLICA
EDUARDO DIAS DE SANTANA	3084480	AUDITOR SAUDE PUBLICA
IZABELLA SERAPHIM PITANGA ATHAYDE	3074204	AUDITOR SAUDE PUBLICA

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
MARIA BETANIA MACIAS MACEDO	3072280	AUDITOR SAUDE PUBLICA
MARIA LUCIMAR ALVES DE LIRA ROCHA	3072334	AUDITOR SAUDE PUBLICA
MICHELLI PACHECO SAKO	3134034	AUDITOR SAUDE PUBLICA
MILENE MARIA PERAL	3084679	AUDITOR SAUDE PUBLICA
RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA	3121931	AUDITOR SAUDE PUBLICA
ROGERIO LUIS PORTO DE PAULA	3072544	AUDITOR SAUDE PUBLICA
ROSANA MACHADO LOPES MARTINHO	3074241	AUDITOR SAUDE PUBLICA
ROZEANA MATOS DE SANTANA	3072512	AUDITOR SAUDE PUBLICA
TELMA SUELY PEREIRA SANTOS	3079857	AUDITOR SAUDE PUBLICA
VANESSA MONTEIRO DE SANTANA	3133742	AUDITOR SAUDE PUBLICA
EDILEUZA BRITO DE SOUZA	3118596	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
ELIENAR SOARES DA SILVA	3118550	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
FLAVIA FILGUEIRA DE QUEIROZ	3123012	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
GABRIEL AUGUSTO BARRETTO RODRIGUES	3117207	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
ITAMAR DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS	3142622	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
JACIARA BRITO SILVA	3133707	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
JOSEANE DOS SANTOS SILVA	3142705	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
KATIA FERREIRA DOS SANTOS	3117164	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
LUANA DA SILVA MOREIRA	3130630	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
SARA MIRANDA COSTA CORTES	3125211	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
SILVIA PEIXOTO SALA	3121425	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
TAIS MARCELI DOS SANTOS RIBEIRO	3117169	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
VALDEMIRA FERREIRA SANTOS NETA	3122747	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
VANDA GREDE DOS SANTOS	3125358	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
VANUZA OLIVEIRA NASCIMENTO TRINDADE	3126507	AUXILIAR EM SERVICO DE SAUDE
DANUBIA PASSOS FERREIRA	3140459	FISCAL CONTROLE SANITARIO
RENATA LUMI KANOSHIMI	3142691	FISCAL CONTROLE SANITARIO
SONIA MENDES BOTELHO	3082849	FISCAL CONTROLE SANITARIO
ANA LUCIA NOLASCO ANDRADE	3049712	FISCAL DE SERVICOS MUNICIPAIS
ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS	3064895	FISCAL DE SERVICOS MUNICIPAIS
CARLOS ALBERTO DE JESUS PITANGUEIRA	3065019	FISCAL DE SERVICOS MUNICIPAIS
EVERALDO COSTA FREITAS JUNIOR	3064901	FISCAL DE SERVICOS MUNICIPAIS
JORGE LUIZ DA SILVA CARDOSO	3020445	FISCAL DE SERVICOS MUNICIPAIS
JOSE HENRIQUES BOAVENTURA MOREIRA	3023489	FISCAL DE SERVICOS MUNICIPAIS
LIVIA RIHAN KALID	3015070	FISCAL DE SERVICOS MUNICIPAIS
MEDICI ALMEIDA E SILVA	3061805	FISCAL DE SERVICOS MUNICIPAIS
ADELAIDE CARVALHO DE FONSECA	3092126	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ADELIA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA	3092045	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ADRIANA CARDOSO DE FREITAS	3059010	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ADRIANA CORREIA DE JESUS	3132164	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ADRIANA GAMA REBOUCAS	3116975	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ADRIANA GONCALVES CARVALHO	3117675	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ADRIELLY CRISTINA FREITAS MENDES SILVA	3127159	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
AILA FRANCA CABRAL	3132066	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ALAN CEZAR BARROS DE JESUS	3120715	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ALINE MACEDO REIS BURANELLI	3117378	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ALINE MELO NOVAIS	3118423	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ALINE PEREIRA FONTES	3090717	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ALINE PINHEIRO DE CARVALHO	3130219	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ALINE PREIHS CARNEIRO RIBEIRO	3134009	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ALINE SANTANA BAHIA PINTO SOARES	3073149	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
ALLINE SANTANA LIMA MIRANDA	3117158	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
AMANDA AMIGO SOARES TEIXEIRA	3123635	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
AMANDA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	3125138	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA AMELIA DO NASCIMENTO AMORIM	3087948	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA CAROLINE DE MARINO	3125109	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA DE OLIVEIRA BARBOSA	3091073	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA GABRIELA PRAZERES OLIVEIRA	3116620	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA LAURA CURCI FELIX MARTINS	3134035	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA LUIZA ANDREA PEREIRA BARBOSA	3079258	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA LUIZA BARRETO DE OLIVEIRA CERQUEIRA	3117320	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA PAULA BELLO ARGOLLO	3116377	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA PAULA CANDIDO DE OLIVEIRA	3118425	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA PAULA FALEIRO COSTA	3139729	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA PAULA OLIVEIRA BRAGA	3122844	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA PAULA OLIVEIRA GUERRIERI	3133756	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA PAULA SILVEIRA SANTOS	3055468	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA TEREZA DA ROCHA PEREIRA	3122949	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANA VALERIA SOUZA SUARES	3138633	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANDERSON DA SILVA MACIEL	3136345	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANDRE LUIS PEREIRA SILVA	3118104	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANDREA DE MELO SILVA LUCENA	3087499	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANGELLO COSTA PEIXOTO COELHO	3123150	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANNA GABRIELLA CARVALHO RANGEL	3086294	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ANNIA MARIA GONCALVES DA SILVA	3047289	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ARTHUR SOARES DE OLIVEIRA	3133638	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
AURINO DOS SANTOS ARAUJO JUNIOR	3125110	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
BARBARA ANNY OLIVEIRA SANSÃO	3123018	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
BARBARA CRISTINA RIBEIRO SAMPAIO	3123005	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
BARBARA CRISTINE MARQUES MAIA	3088201	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
BARBARA OLIVEIRA PEIXINHO GUIMARAES	3118426	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
BARBARA SANTOS PINHEIRO	3125377	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
BEATRIZ MERGULHAO RIBEIRO PRASERES	3133687	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
BIANCA CARDEAL DE SOUZA	3140516	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
BRUNA FERNANDES CARDOSO FIGUEIREDO	3116401	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
BRUNA SIMOES DANTAS	3125662	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CAMILA CARVALHO SANTOS	3120831	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CAMILA LEAO VELOSO	3132072	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CAMILA LYRA BORGES	3118646	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CAMILA MAFRA DANTAS	3125283	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CAMILA SOUZA COSTA	3153271	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CARINA SOUZA RODRIGUES	3122964	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CARLA CERQUEIRA GRACA	3079173	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CARLA EMANUELA NASCIMENTO DO SACRAMENTO	3130493	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CARLA FRANCISCA ANDRADE PONTES	3091465	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CARLA RAMOS SILVA BRITO	3122653	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA	3055973	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CARLOS ALBERTO PERIS	3133631	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CARLOS EDUARDO DA ROSA NUNES	3125624	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CAROLINA CARDOSO MARTINS SANTOS	3130547	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CAROLINA NEIVA NASCIMENTO	3138638	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CAROLINA SANTOS SILVA	3121406	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CAROLINE LUQUINI SANTOS	3130217	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
CAROLINE MONTEIRO BURGOS	3116574	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CHEILA DE JESUS QUEIROZ	3092798	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CICERO VIEIRA MENDES	3118429	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CLAUDIA HARDMANN ICO NEVES	3087828	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CRISTIANE BASTOS SANTOS	3133737	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CRISTIANE CARINA YUKI	3133808	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CRISTIANE MONTENEGRO SANTOS	3139535	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CRISTINA GUIMARAES SANTOS	3140358	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
CRISTINA MARIA SENA DA CONCEICAO	3066712	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DAIANE SILVA SAMPAIO	3123942	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DAIANNA MATOS BACELAR	3130663	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DALILA MELO SOUZA	3122621	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANDARA SANTOS SILVA	3130495	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANIEL FERREIRA DE SOUZA	3143792	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANIEL JANUZZI FERREIRA	3123146	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANIELA ALENCAR VIEIRA	3117002	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANIELA ALMEIDA DA SILVA	3125151	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANIELA ANDRADE PIMENTEL	3090584	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANIELA MARQUES BRASILEIRO CASTRO BECKER TOGNETTI	3122609	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANIELA MIGUEZ COSTA GOMES	3087389	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANIELLE DANTAS LIMA	3134006	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANIELLE DE OLIVEIRA MEIRA	3116447	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DANUSA SAMPAIO PAMPLONA	3079946	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DEISE BRANDAO BORGES DOS ANJOS	3126607	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DELANO PEIXOTO GONCALVES	3123148	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DELMARIA SOUZA OLIVEIRA SAMPAIO	3090862	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DENISE SENA SILVA DIAS	3117004	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DIANA CAMPOS REIS BISPO	3117135	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DINAH RAMALHO DE ARAUJO ALVES	3122979	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DORANNE DE VASCONCELOS BEZERRA	3058609	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
DULCE OLIVEIRA VIANA	3120724	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
EDGAR JOAO DOS SANTOS NETO	3133772	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
EDGLEY RAMOS AZEVEDO MOUTINHO MOREIRA	3079715	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
EDILSON ALVES PEREIRA JUNIOR	3130725	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ELAINE OLIVEIRA SILVA	3125503	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ELIANE FERREIRA	3074206	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ELISANGELA CECILIA CUNHA GUERRA	3066753	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ELISANGELA SOUSA RAMOS	3122655	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ELZA MARIA APARECIDA BRITTO BRAUNSTEIN	3086223	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
EMANUELY CARVALHO BASTOS	3086085	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ERICA NUNES VASCONCELOS BASTOS	3125214	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ERICA SANTANA D AGOSTINO BISPO	3123650	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ESMERALDA SOUSA DOS SANTOS	3063981	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FABIA RASTELLY DE SOUSA FERRAZ	3125308	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FABIANA DE FARO MENDES CORTES	3126573	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FABIANO ALVES CARDOSO	3130634	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FABIO BARBOSA DE MELO	3122660	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FABRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	3125783	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FELIPE RIOS OLIVEIRA	3125501	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FERNANDA DE BRITO RIBEIRO	3130248	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FERNANDA MARTINS IUNES	3130233	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FERNANDA MATHEUS ESTRELA	3134000	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FERNANDA SORIANO DE SOUZA TENORIO	3123760	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FERNANDO FABIO BORGES FERREIRA	3123007	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO



NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
FLAVIA CRUZ KITAHARA	3090847	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
FRANCESCA DE BRITO MAGALHAES	3118598	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
GABRIELA FERRAZ COLARES MANZUR VIEIRA	3118562	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
GABRIELA LUCIANO DE SANTANA	3116436	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
GERSICA SOARES PEREIRA LIMA	3130235	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
GIOVANNA CHRISTINA DE FREITAS MENEZES BASTOS	3125153	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
GISELE MARIA DE BRITO LIMA	3123164	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
GLAUCIA ALENCAR PONTE	3133617	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
GLEIDE REGINA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	3136277	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
GLEIDSON CARDOSO SPINOLA	3152880	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
GRAZIELLE DOS SANTOS CARVALHO	3125463	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
HELENA MARIA BARRETO CARVALHO	3018443	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
HELLEN CRUZ DE AZEVEDO	3118652	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
IANE MACEDO SOARES MOURA	3122698	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ILANA GALO DE ALMEIDA	3117340	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ILZA MITSUKO DE OLIVEIRA CAMADA	3116715	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
IONE SALES DE JESUS	3117639	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
IRASNAIA GABRIELA GUIMARAES RAMOS SARDINHA	3122798	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
IRENE LUCIA D ALBUQUERQUE SETUBAL PIRES	3072623	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ISABEL MARIA LOUREIRO MACHADO	3074150	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ISABEL MEIRA FALEIRO NEVES	3122673	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ISABELA CRUZ DE VASCONCELOS	3122988	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ISADORA BACELLAR PAIM	3126904	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ISIS MARIANA ROCHA MORAES	3120733	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
IVEA CAROLINA SANTIAGO SANTANA	3118392	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JACINEIDY DE MOURA SOUSA	3123644	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JACQUELINE KLEIDE CRUZ OLIVEIRA	3123518	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JANAINA BARROS POMBO	3116983	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JAQUELINE PEDREIRA RODRIGUES	3130539	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JEAN FERREIRA SOUSA	3122580	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JOAO CARLOS DA ROCHA BASTOS SERAFIM	3125383	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JOAO ZALLIO COELHO	3117030	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JOILMA LUCIA SOUZA DE JESUS	3125499	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JORDES SIMOES DE LEMOS	3125106	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JORGE ANDRADE DE SOUZA	3125201	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	3117140	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JOSE LUIZ BRANDAO DE OLIVEIRA	3042076	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JOSELICE MARIA BRITO LUCENA	3089918	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JOSENEIDE MACEDO EVANGELISTA	3091705	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JOYCE EMANUELLY DA SILVA ALVES	3125362	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
JULIANA RODRIGUES FREITAS DE ANDRADE	3116982	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
KARINA DE SANTANA PRATA	3122841	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
KARINE ALMEIDA SANTOS	3122842	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
KARINE DOS SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA	3116587	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
KELLY CRISTINA DA SILVA MORAIS	3125262	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
KELLY CRISTINE MOURA COSTA PEDROZA	3121404	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
KRISSIA ALESSANDRA SOMMERLATTE TAVARES	3092001	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LAIS PITHON DE ABREU	3122684	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LARA DE SOUZA E ANDRADE LINS E SILVA	3091403	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LARISSA DANTAS FRACASSI	3120737	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
LARISSA SANTOS LEMOS ALVES	3133621	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LAURIMAN MACHADO MEDINA	3123209	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LEILA SANTANA MONTEIRO	3130269	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LEILANE GRAZZIELA NASCIMENTO ALMEIDA	3118443	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LEONARDO BARBOSA BLOISI	3125166	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LEONORA CRISTINA LEAL MARQUES	3079588	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LIBIA GESIELLY SERPA DANTAS	3116594	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LICINIA LOURDES CARDOSO ROCHA D LYRIO	3132626	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LILIA CONCEICAO SALES BERNARDINO	3125437	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LILIAN COSTA DA SILVA PAZ	3063466	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LILIAN DE ALMEIDA CHAVES CARVALHO	3116424	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LILIAN MARA DE OLIVEIRA	3067068	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LILIAN MARA DE OLIVEIRA	3122950	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LILIANE LUSTOSA MAGNAVITA PINHEIRO	3073262	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LILIANE LUSTOSA MAGNAVITA PINHEIRO	3123251	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LIS DE AMORIM FONSECA	3118573	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LIVIA MARIA BITTENCOURT NOSSA	3079497	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LIVIA MENDES PAIVA	3116988	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LIVIA PINTO SAMPAIO	3118396	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LIZANDRA MOREIRA GOES	3125452	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUA SA DULTRA	3124340	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUANA DE ARAUJO MENEZES	3125155	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUANA LEMOS ALVES	3125087	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUANA MASCARENHAS FERREIRA	3126389	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUCIANA ALFANO MOREIRA	3132079	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUCIANA AMANCIO SILVA	3122617	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUCIANA FERREIRA RIBEIRO	3091179	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUCIANA LOPES DA CRUZ NEVES	3130232	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUCIANO HERBET OLIVEIRA LIMA	3116987	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUDMILLA SOARES DANTAS ALMEIDA	3125215	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUIS ALBERTO NASCIMENTO SILVA	3070748	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
LUIZ FERNANDO REIS BRANDAO	3125427	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MABEL LIMA DE JESUS	3122714	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MAIRA BARBOSA MORBECK	3122583	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MANUELA ALVES CANGUSSU	3123680	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MANUELA MACIEL SOUZA CODECO	3118397	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MANUELA MURTA SARAMAGO	3132803	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARCELE KOCK DE OLIVEIRA	3130252	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARCELLE LIMA DANTAS	3123228	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARCELO TOURINHO DE GARCIA SOARES	3132068	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARCO AURELIO SEPULVEDA OLIVEIRA	3130370	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIA CRISPINA MUNIZ CONCEICAO BRITO	3117818	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIA DE FATIMA SANTOS FIRMO	3122756	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIA DO ROSARIO ARAUJO DO NASCIMENTO	3122687	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIA LIZZIA MOURA FERREIRA DOS SANTOS	3116986	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIA MANUELA AMARIJO SERRAO	3125320	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIA RAYMUNDA SARAIVA GONCALVES DA SILVA	3055369	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIA VITORIA FROES DA MOTTA OLIVEIRA	3117586	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIANA CARVALHO GAVAZZA	3116989	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIANA DA SILVA PENNA	3132886	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIANA MOURAO	3125156	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIEL SOUZA CASTRO	3116985	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARINA POVOAS DO VALLE	3130213	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIO NUNEZ HIJO	3137836	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
MARISA PAULA COSTA RAMOS	3126651	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARISOL LUSQUINOS DE SOUZA	3087722	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARIZA ZACARIAS VIEIRA	3078716	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MARLOS LEAL BASTOS	3116449	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MATEUS ARAUJO RIBEIRO DIAS	3125094	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MATEUS SOUZA PEREIRA VIANA	3138066	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MAYANNA PACHECO TRINDADE NAJAR	3117110	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MELISSA DE SANTANA CAMPOS REINA	3091500	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MILENA ASSUNCAO COSTA ALMEIDA	3125088	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MILENA CARNEIRO NUNES DE MEDEIROS	3116569	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MILENA COUTO MALTEZ	3126425	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MILENA SANTANA LOPES ARAUJO	3126390	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MIRELLA FARIAS SILVA COSTA	3116409	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MONICA DOS SANTOS CAMPOS	3125145	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MORGANA NERY HORA CARVALHO	3125435	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MORGANA SANTANA MASCARENHAS VALOIS	3125121	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MURILO CANDIDO DO MONTE DAMASCENO	3116683	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
MYLLENE RAMALHO DE OLIVEIRA MERCES	3132083	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
NADJA MAGALI GONCALVES	3116489	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
NAIARA FISCINA DE LIMA PEIXOTO	3122637	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
NAYARA LOPES MATIOLI	3125103	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
NEUSA SANTOS DE SOUZA	3092003	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
NIDIA GEYSE CAVALCANTE DA SILVA	3117016	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
NIRVANA ROCHA PEREIRA CRUZ	3117625	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
NIVEA OLIVEIRA DE SOUZA	3134259	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
NUBIA BENEDITA DA SILVA GARCIA	3073129	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
NUBIA LINO DE OLIVEIRA	3116410	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
PABLO SOUZA RODEIRO	3125105	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
PATRICIA DANTAS LIMA ALBUQUERQUE	3117010	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
PAULA REGINA ESCORSE REQUIAO	3116391	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
POLIANA LINS DE VASCONCELOS RAYKIL	3122613	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
PRISCILA DUARTE DE PADUA	3133628	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
PRISCILLA ROCHA LOBO BORGES	3130245	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
QUEILLA MILLENA LEITE PITANGA	3116790	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RAPHAEL CARREIRO SANTOS	3116392	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RAVENA DE MELO LIMA LEITAO	3132073	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RAYLANNE NUNES SILVA	3126635	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
REGINA ALMEIDA DOMINGUEZ MENEZES	3122585	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
REJANE LUZARA LIMA DOS SANTOS	3132165	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RENATA CARDOSO DE CASTRO TOURINHO	3120713	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RENATA FREIRE DOS SANTOS DE ALMEIDA	3122666	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RENATO JOSE DE ARAUJO FILHO	3055083	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RHUANNA BARBARA QUEIROZ DE SOUSA	3116452	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RICARDO NOGUEIRA ARAUJO	3122997	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ROBERTA BALTHAZAR DA SILVEIRA CARVALHO	3116965	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ROBERTA CRISTINA ARAUJO PADRE RANGEL	3062159	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ROBERTO FONSECA DOS SANTOS	3123013	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ROBERTO OLIVEIRA DE SANTANA	3075568	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RODRIGO DE QUEIROZ SEIXAS	3117280	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RODRIGO VILLELA	3055331	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
ROSANA CONCEICAO DE OLIVEIRA BARRETO NASCIMENTO	3086086	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ROSANA MARIA LOPES ARAUJO	3055193	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ROSANA SANTOS SOUSA	3079372	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ROSANE MEDRADO DELAYTI	3086912	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ROSEMARY GUIMARAES FONSECA	3127076	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
RUY OLIVEIRA NUNEZ	3121451	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SAMANTA SOUZA RODRIGUES DA CONCEICAO	3125460	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SAMANTHA COELHO TORRES	3123075	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SARA LACERDA ALMEIDA SANT ANNA	3076304	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SARAH TAIS WAHRHAFTIG VALVERDE	3087528	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SEFORA CAROLINE REIS DE OLIVEIRA FONTES	3130214	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SIDA DA SILVA	3132063	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SILVANA SANTOS DE JESUS DE SOUZA	3132040	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SILVIA CONCEICAO DE JESUS SOUZA	3073123	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SIMONE MARIA BARREIROS DE PINHO	3091507	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SIMONE MIRANDA SILVA BARROS	3058956	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SIMONE SILVA PORTUGAL BITTENCOURT	3123536	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SOFIA MARIA DE SOUZA SANTANA	3059018	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA DILAGO	3050298	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
STELA NERY CRISOSTOMO	3150520	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SUELY MARIA COSTA LOBO	3087421	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
SUZELLE SILVA MAFRA	3123014	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
TACIANA BELO DE MATOS	3083241	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
TAIS SANTOS BELAS	3116456	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
TALITA AQUIRA DOS SANTOS VIEIRA	3125172	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
TARSO LACERDA DE PINHO	3117148	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
TASSIA LACERDA DE QUEIROZ	3122917	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
TATIANA DE GOES SANTOS	3120747	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
TATIANA FREDERICO DE ALMEIDA	3074100	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
TATIANA PEDREIRA ALVES MONTENEGRO	3125217	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
TATIANE PEREIRA DOS SANTOS	3081332	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
TAYARA KELLE BRASILEIRO COSTA SAMPAIO	3116595	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
THAISE FERREIRA DA SILVA	3119046	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
THALMA CLIVIA DE MELO FERREIRA MORAES	3117611	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
THARITA VIEIRA COSTA CATTAL	3125101	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
THIANE MARQUES COSTA	3123117	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
VALDINEI BARBOSA DOS SANTOS	3125316	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
VALERIA OLIVEIRA BORGES RAMOS	3117281	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
VANESSA DE CARVALHO ALMEIDA	3118568	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
VANESSA OLIVEIRA PITA	3133613	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
VANESSA SALGADO SILVA	3122591	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
VANIA FRANCINETTI OLIVEIRA LUZ	3137438	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
VANIA NEVES DA CRUZ SILVA	3137439	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
VERA LUCIA MOTTA NEUBURGER LEAL	3133809	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
VIVIANE CASTRO SILVA CHAGAS	3075616	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
WAGNER ALMEIDA FERREIRA	3125296	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
WESLEY LIMA RIGAUD	3125505	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO
ENIO SILVA SOARES	3079332	SANITARISTA
IVONETE DA SILVA SANTOS	3079903	SANITARISTA
ADELAIDE XAVIER DE JESUS	3026970	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ADRIANA DE OLIVEIRA LEAL	3091536	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
AIDA MARIA BASTOS DA SILVA	3028403	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ALAN SANTANA DE MENEZES	3088040	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT



NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
ALESSANDRA SILVA CONCEICAO	3094062	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ALEXANDRE DRUMOND MARTINS DE OLIVEIRA	3090096	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ALFREDO FRANCISCO MORAES DE JESUS	3090131	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ALINE ROCHA DE SANTANA DAS VIRGENS	3091628	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ALINE RODRIGUES GUIMARAES	3093839	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANA CAROLINA SANTOS DA CRUZ	3092168	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANA KARINNE NOVAIS SANTOS	3090168	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANA MARIA SILVA	3013947	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANA MARIA SILVA DA PAIXAO	3093825	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANA PAULA OLIVEIRA LACERDA	3093851	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANA VIRGINIA BARROS COSTA	3090366	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANADIR SILVA SOUZA	3089821	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANDREIA SANTOS SILVA	3092185	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA	3023782	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANTONIO JORGE DE SOUZA MENEZES	3091680	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ANTONIO OTAVIO FERNANDES BORGES	3094074	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
BARBARA SUZANE CALMON ALENCAR SEIPPEL	3089853	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CARLA DA SILVA DOS SANTOS	3091533	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CARLOS EDUARDO SANTOS BATISTA	3091791	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CAROLINE CERQUEIRA BAHIA DOS SANTOS	3092026	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CASSILDA MARIA ARAUJO SILVA DE ALMEIDA	3027058	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CELESTINO MAGALHAES FERNANDEZ	3091841	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CELIA MARISE SILVA DE ARAUJO	3090907	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CINTIA CERQUEIRA DE ALMEIDA	3091608	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CLAUDIA SUELI DE MAGALHAES BARBOSA	3068129	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CLAUDIMARA CORREIA DOS SANTOS	3087523	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CLEIDE GEORGINA PINTO	3025000	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
CRISTIANE SANTOS LOPES	3094217	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
DALMO DOS ANJOS FREITAS	3092029	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
DANDARA SANTOS SANTANA	3093311	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
DAVID PAIXAO COSTA	3091574	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
DAVID SENTO SE MEIRA	3090227	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
DENILSON NAZARE MELCIA	3024885	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
DENISSON WEST MUINOS	3142918	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
EDVANIA SOUZA SANTOS DOS REIS	3092200	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
EGIDIO ANTONIO PLACIDO DOS REIS	3022781	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ELIDIA FATIMA FRANCA DE CASTRO	3092000	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ELISABETE CONCEICAO SANTOS	3025401	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ELISABETE DOS SANTOS DANTAS	3091420	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ENOC CARVALHO MENDES FERREIRA	3089801	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ERICO BOMFIM DE OLIVEIRA SOBRINHO	3094377	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
FABIO MATTOS DE PAULO	3093759	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
FABIO RODRIGUES SANTOS	3091583	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
FABRICIO SANT ANA SOUSA	3091641	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	3090147	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
GILZA DE OLIVEIRA MOREIRA	3091758	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
IRLAN BONFIM VILELA	3091695	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ISABEL CRISTINA SALES MACEDO	3042646	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ITANIA SANTOS BOMFIM	3023252	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
IVONE CAROLINA LORDELO SANTOS	3094238	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
IVONE CASSIA NABUCO COSTA	3027039	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
JAMISON DE SOUZA QUEIROZ	3091590	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
JANE PEREIRA DE CARVALHO	3021111	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
JOSANE ARAUJO DA SILVA	3139024	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
JOSE EGIDIO DE SANTANA	3026028	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
JOSE ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	3022693	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
JOSENISE PARA ASSU CARDOSO	3020269	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
JUAREZ SANTANA SANTOS FILHO	3093832	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
JULIENE JESUS FERNANDES	3021310	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
JURIMAR SA DA SILVA	3091683	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
JUSSARA COUTO MORAIS	3013885	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
JUVANIA DOS SANTOS DE ALCANTARA	3094070	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
LAERCIO BATISTA DE SOUSA	3097445	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
LENIVAM EVANGELISTA ALVES HERMELINO	3092102	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
LICIA GARCEZ NONATO DOS SANTOS	3027065	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
LIGIA MOREIRA DE BRITO	3091443	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
LISIANE ALVES CELESTINO SANTOS	3094251	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
LUANA SILVA ALVES	3090607	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
LUCAS DE ARAUJO PEIXOTO	3093132	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
LUIZ CARLOS SIMOES COELHO DOS SANTOS	3020078	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MAIRA CAMPOS DE ALMEIDA MAZZA	3094252	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MAISA CLAUDIA NASCIMENTO SILVA	3093731	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARGARETE ANGELICA SILVA	3019136	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA	3092062	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARIA CAROLINA DA SILVA DE JESUS	3093797	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARIA DAS GRACAS VIRGENS LIMA	3027351	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARIA DENISE MOURA DE ALMEIDA	3011416	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SILVA	3042744	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARIA ELIANA SOUSA MALHEIROS	3093791	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARIA ELIETE SANTOS MATOS	3009388	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARIA JOSE FERREIRA RODRIGUES	3022852	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARIA LUISA SANTOS E SILVA	3091783	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES	3091809	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARLENE BARRETO COUTO	3028587	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MARLENE MACHADO SILVA	3007672	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MATHEUS PEREIRA DE FREITAS	3094005	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MAURICIO SERGIO AQUERY	3092369	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MICHELE MASSENA DA CRUZ	3091730	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MIRIAN BASTOS DO CARMO SANTOS	3025067	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MONICA VIRGINIA DE SANTANA	3022255	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
MÔNIQUE APARECIDA DOS SANTOS	3089965	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
NAATE CALASANS FAGUNDES PEREIRA	3091576	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
NAIR CINTIA CRUZ DA SILVA	3091684	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
NANCI MARA SILVA ANTUNES	3094075	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
NEJANDE SISSI BERENGUER MARTINS MACHADO	3091922	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
NESTOR EMANUEL DE ANDRADE AMAZONAS FILHO	3094369	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
NEYDE SILVA SANTOS	3026512	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
NILDA SILVA LOPES ARAUJO	3094376	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
OSMAR SAMPAIO CERQUEIRA	3025815	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
PALOMA VASCONCELOS AYRES	3142306	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
PATRICIA ALVES ARGOLLO	3093792	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
PAULO CESAR SOLEDADE DOS SANTOS	3094008	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
PAULO ROBERTO SANTOS FONSECA	3091418	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
RACHEL PORTO VIEIRA MURICY	3087435	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
RAFAEL CALDAS DOS SANTOS MOURA	3091636	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
RAIMUNDO FRAGA DA SILVA	3019417	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
RITA DE CASSIA NUNES REIS DOS SANTOS	3021260	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
RITA MARIA REGO RIOS	3097462	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ROBSON DANIEL BATISTA SANTOS	3091920	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ROMILDO CAMPOS CERQUEIRA	3007130	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ROSANGELA SILVA MIRANDA MOTA	3097038	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ROSILDA PEREIRA DE SANTANA	3098419	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
SANDRA HELENA SANTOS DE JESUS	3028046	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
SINARA BATISTA CONCEICAO TANAJURA	3095185	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
SONIA MARIA DA CRUZ SANTOS	3091570	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
SYMONE DE SOUZA GUERREIRO	3024486	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
TACIARA CARDOSO DA SILVA	3019180	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
TANIA CELESTE DE JESUS	3091828	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
TANIA MARIA BARRETO DE ALMEIDA COUTO	3042688	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
TATIANE XAVIER DOS SANTOS DE ARAUJO	3092724	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
TELMA DE ABREU COSTA	3092027	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
VALDIR CASAIS SANTOS	3022616	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
VERA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS	3023243	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
VIVIANE COELHO MEDEIROS	3094229	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
VIVIANE DOS SANTOS PASSOS MIRANDA	3142919	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
WELLINGTON NUNES SANTOS	3007233	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ZENAIDE BISPO DA ENCARNACAO DOS ANJOS	3091795	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ZEZILDA REBOUCAS FERREIRA	3019660	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ZORAYA BARBOSA DA COSTA	3094294	TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT
ADRIANA NUNES CASTRO BANDEIRA DE MELLO	3078235	TEC INFRAEST E SERVICOS MUNIC
CELIA MARIA FREAZA MAZZA	3024389	TEC INFRAEST E SERVICOS MUNIC
IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA	3079782	TEC INFRAEST E SERVICOS MUNIC
MARLUZI MOREIRA DE CARVALHO	3025458	TEC INFRAEST E SERVICOS MUNIC
RUBENS EDUARDO PINHO SANTOS	3063544	TEC INFRAEST E SERVICOS MUNIC
SERGIO LUIZ DALTRO SILVA	3023041	TEC INFRAEST E SERVICOS MUNIC
ALESSANDRA HENRY DOREA	3138747	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
ANA CECILIA DA CONCEICAO SODRE	3116559	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
ANA CLAUDIA DA SILVA PINTO	3085996	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
ANA CLAUDIA PINHEIRO	3117354	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
ANA TELMA DE SANTANA	3122743	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA CONCEICAO	3123637	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
ANGELA MARIA JESUS DA SILVA	3126626	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
CAROLINA DE BELEM SANTIAGO	3077362	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
CINTIA SANTOS PIMENTEL	3120935	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
CLAUDIO DE ALMEIDA SOARES	3130267	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
DEISE NASCIMENTO DOS SANTOS	3123653	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
EDILZA JESUS DA ROCHA CRUZ	3116662	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
FABIANE SOUZA CRUZ	3118604	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
FERNANDA PEREIRA DA SILVA	3125144	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
FLAVIA RITA ALVES DOS SANTOS	3076317	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
FLAVIO MANUEL TEIXEIRA CAVALCANTE	3056216	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
GEORGE DA SILVA PEREIRA	3091505	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
GERSONITA SANTOS DE SOUZA	3120837	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
IVANA MUNIZ SANTANA	3125200	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
IVANILDO SOUZA DA SILVA	3090754	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
JAIR DA COSTA PEREIRA	3067377	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
JAQUELINE MASCARENHAS BAPTISTA	3042065	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
JEANE PEREIRA SILVA	3117359	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
JOANICE SILVEIRA SANTOS	3118686	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
JOSENIER DOS SANTOS SANTANA	3133680	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
JUREMA MOTA DE SOUZA	3117379	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
JUSSARA DE SOUZA GOMES	3153360	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
KLEYSINANDA ESTRELA NUNES	3139629	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
LEILA MESQUITA COSTA	3122646	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
LEILANE MACHADO DA SILVA RAMOS	3080131	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
LEYLANE DOS ANJOS OLIVEIRA SANTANA	3120889	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
LIVIA MUNIZ SANTOS	3116405	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
LUCIANA ROCHA MASCARENHAS	3125188	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
MARCOS TELES DOS SANTOS	3125140	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
MARGARETH SILVA TELES DOS SANTOS	3088011	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
MARILENE DOS SANTOS COSTA	3117349	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
MAUREEN AYRES PEDROSO	3134915	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
MEIRE LUCIA BERNARDES	3122898	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
MILEIDE TEIXEIRA DE ASSIS COPQUE	3079004	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
MONICA SOUZA RODRIGUES DO NASCIMENTO	3141628	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
NAILDA DE JESUS SAMPAIO	3153411	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
NEIDE MARIA PINTO CARNEIRO	3153250	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
NIVANIRA SIMOES DOS REIS	3079316	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
RARILDA BATISTA DE JESUS	3126765	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
REGIANE MACEDO SANTANA DE SOUZA	3125345	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
RENILDA DA CONCEICAO DOS SANTOS	3122815	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
RODRIGO SOUZA DA SILVA VIEIRA	3122817	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
SANDRA MARIA COELHO DOS SANTOS	3151477	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
SHEILA GONCALVES RAMOS	3125299	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
SHEILA SILVA ROCHA	3130266	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
SILENE REIS SILVEIRA	3118675	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
SILVANA PINHEIRO DA MOTA	3117103	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
TAMILÉS PINTO DOS SANTOS	3130379	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
TELMA REGINA FERREIRA NOGUEIRA	3087518	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
THAIS DA SILVA FRANCA	3123676	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
VALDINA NEVES	3091701	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
VALDIRENE DE JESUS DIAS	3123629	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
VANESSA SANTANA DA SILVA SILVA	3125193	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
VERONICA DE OLIVEIRA SANTOS	3117589	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE
WESLLEY DE ALMEIDA MATOS	3118713	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE

